

## LEI Nº 10.645, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2014 e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI - disposições gerais.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2014, conforme art. 127 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e seu parágrafo único, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2014, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação das equipes de Saúde da Família e da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nos centros de saúde, nas unidades de pronto atendimento e nas unidades de vigilância em saúde, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de abastecimento e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional, atenção à saúde bucal e o desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas, com medidas de redução de danos, ampliação da rede física de atendimento à criança e ao adolescente que apresentam sofrimento mental ou usuários de álcool e drogas;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação da jornada escolar e participação da comunidade escolar e do Conselho Municipal de Educação na definição do projeto pedagógico, promoção de seminário de prevenção e combate ao *bullying* e à agressão no ambiente escolar, atendimento à demanda de Educação de Jovens e Adultos - EJA, expansão do programa Escola Integrada e universalização da Educação Infantil, bem como da Educação Especial, com ampliação e requalificação da rede física, garantindo-se vagas para a demanda de novos alunos, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, qualificação e ampliação do metrô, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias e garantia de circulação a pedestres e ciclistas;

IV - melhoria das condições de segurança pública no Município, com treinamento e aparelhamento da Guarda Municipal, com a expansão e a integração do sistema de vigilância eletrônica nas escolas, nas unidades de

saúde e nas vias públicas, renovação da iluminação pública e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência, sobretudo em seus próprios públicos;

V - estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens e adultos, fomento à abertura de escolas profissionalizantes na cidade, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação e da ampliação da bonificação por cumprimento de metas e resultados, ampliação da disponibilização de acesso gratuito à internet nas vilas, favelas e praças, contemplando as 9 (nove) regionais do Município;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação do programa Minha Casa, Minha Vida e do Programa Vila Viva, com viabilização de novas moradias, inclusive, em parceria com as entidades do movimento popular de habitação, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico alto e muito alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas;

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo-se a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

IX - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta e coleta seletiva; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental e garantia da proteção aos animais, da informação e da infraestrutura dos parques, com iluminação e ampliação do horário, da infraestrutura das necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha;

X - integração e expansão das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos, com a expansão do programa BH Cidadania, fortalecimento e expansão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, promoção dos direitos e das garantias fundamentais, acesso às práticas esportivas, paradesportivas e de lazer, com a ampliação de espaços apropriados, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, jovens, idosos, famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, população de rua e pessoas com deficiência, fortalecendo as ações relativas à execução da medida de acolhimento, tanto familiar quanto institucional, e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas;

XI - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural, principalmente nas regiões com menos investimento público na área cultural;

XII - fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os Municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, do desenvolvimento econômico e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

Parágrafo único - VETADO

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - especificação da fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA - e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VII - grupo da origem de fontes de recursos: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

VIII - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, consórcios e fundos, instituídos e mantidos pela administração pública municipal, bem como das empresas estatais dependentes, compreendidas como as empresas das quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ser registrada na modalidade total no Sistema Orçamentário e Financeiro Municipal.

Art. 5º - As receitas e despesas próprias das empresas estatais dependentes do Município integrarão os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em cumprimento ao parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 589/01 da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único - A LOA explicitará, no Quadro de Detalhamento de Despesas das empresas estatais dependentes, a alocação dos créditos orçamentários com as respectivas fontes de recursos diretamente arrecadadas pelas entidades.

Art. 6º - As empresas estatais dependentes do Município integrarão os módulos operacionais do Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, para fins de elaboração, controle e gerenciamento orçamentário, bem como para subsidiar o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom/TCEMG - no encaminhamento das prestações de contas das entidades.

Parágrafo único - A utilização do SOF pelas empresas estatais dependentes dar-se-á de forma integrada e concomitante com os sistemas de controle das receitas e despesas empresariais geridos pelas referidas entidades.

Art. 7º - O orçamento das empresas estatais dependentes do Município, para fins de programação e execução orçamentária, explicitará todos os grupos da origem das fontes de recursos financiadoras de suas ações governamentais, com a devida discriminação da responsabilidade, finalidade e natureza do gasto.

Parágrafo único - O Orçamento Fiscal poderá consignar recursos de aporte de capital oriundo de diversas esferas de governo e fontes de financiamento para geração de investimentos públicos nas empresas estatais dependentes do Município.

Art. 8º - VETADO

§ 1º - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV VETADO

V - VETADO

VI - VETADO

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

I VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

V - VETADO

VI - VETADO

VII - VETADO

VIII - VETADO

IX - VETADO

§ 4º - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

V - VETADO

VI - VETADO

VII - VETADO

VIII - VETADO

IX - VETADO

§ 5º - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

V - VETADO

VI - VETADO

VII - VETADO

VIII - VETADO

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

IV - orçamento de investimento das empresas, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;

V - objetivos e metas, nos termos do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

VI - relatório de Metas Físicas e Financeiras dos programas municipais;

VII - plano de aplicação dos fundos municipais;

VIII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente e demonstrativo das dotações orçamentárias relativas às ações pertinentes à preparação da cidade para a realização dos eventos esportivos programados para 2014 e 2016.

Parágrafo único - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 2º - No início de cada quadrimestre do exercício de 2014, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 3º - VETADO

§ 4º - Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação.

Art. 11 - Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2014, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição da República, será assegurado à Câmara Municipal de Belo Horizonte o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou similares, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Serviço Integrado de Administração Financeira - Siafi/Cidadão;

II - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual;

III - Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres do Município de Belo Horizonte - SUCC;

IV - Sistema de Gestão de Repasse e Termos de Parcerias.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos, credenciadas segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

Art. 12 - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definido o grupo da origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 13 - O montante de recursos consignados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para custeio e para investimentos da CMBH obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Art. 15 - A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 16 - Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 17 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem em conformidade com o PPAG;

III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 18 - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2014, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19 - A LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

§ 1º - A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, educação e trânsito.

§ 2º - O Município poderá contribuir, observado o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para efetivação de ações de segurança pública local.

Art. 20 - É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 21 - A CMBH encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para 2014, para inserção no Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o último dia útil do mês de julho de 2013, observado o disposto nesta lei.

Art. 22 - A CMBH, dentro dos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 10 desta lei.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada segundo os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação dos seguintes dados:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;

e) valores dos subsídios de cada vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico a versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, em um prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da audiência pública.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 23 - O resultado da definição das prioridades de investimentos de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no Projeto de Lei do Orçamento Anual, para o exercício de 2014, sob a denominação de Orçamento Participativo.

§ 1º - Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

§ 2º - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução, salvo se não houver mais obras aprovadas para executar.

## Seção III

### Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 24 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observado o interesse do Município.

Art. 25 - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 26 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional-contábeis:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 27 - O critério para limitação dos valores financeiros da CMBH, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Executivo constantes nesta lei.

Art. 28 - A limitação de empenho, de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, obedecerá à seguinte hierarquização:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - precatórios e sentenças judiciais;

III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

IV - dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública.

Art. 29 - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2014, em créditos adicionais e, ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA para 2014.

Art. 31 - Fica o Executivo, mediante portaria, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2014, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Art. 32 - O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos do Município e de financiamentos será obtido através dos custos unitários constantes da Tabela de Custo Unitário, calculada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap - e divulgada no sítio eletrônico da PBH.

§ 1º - Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela administração.

§ 2º - Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no *caput* e no § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - custo da administração local;

II - taxa de rateio da administração central;

III - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;

IV - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

V - taxa de lucro.

§ 4º - Entendem-se como composições de custos unitários correspondentes, a que se refere o *caput* deste artigo, aquelas que apresentem descrição semelhante à do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados para o exercício de 2014, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58/09 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras; e

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral de remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, e seu percentual será definido em lei específica.

Art. 34 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a

categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existente e destinada à manutenção da máquina pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser realizado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 37 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 38 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;

VI - recursos dos fundos municipais e do Orçamento Participativo.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas.

Art. 39 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 40 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 41 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 42 - Para fins de cumprimento dos dispositivos do art. 130 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, referente à aplicabilidade orçamentária da Taxa de Administração para custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - em 2014, a Unidade Gestora Única do RPPS poderá processar gastos de natureza corrente e de capital com manutenção, operação e funcionamento do seu patrimônio.

Art. 43 - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - Anexo I - Das Metas Fiscais;

II - Anexo II - Dos Riscos Fiscais.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2013

*Marcio Araujo de Lacerda*  
**Prefeito de Belo Horizonte**

*(Originária do Projeto de Lei nº 373/13, de autoria do Executivo)*

## **ANEXO I DAS METAS FISCAIS**

I.1 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior;

I.2 - Demonstrativo das Metas Anuais;

I.3 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte - Período 2010/2012;

I.4 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;

I.5 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;

I.6 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

I.7 - Prioridades e Metas para 2014.

## **ANEXO II DOS RISCOS FISCAIS**

II. 1 - Avaliação dos Passivos Contingentes.

## **ANEXO I DAS METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**

I.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A avaliação dos valores constantes do Anexo de Metas Fiscais, previstas na Lei nº 10.236, de 1º de agosto de 2011, com o efetivamente realizado em 2012, é a seguinte:

Valores em R\$ 1.000,00

<b>Especificação</b>	<b>Metas Previstas na LDO/2012</b>	<b>Valores Realizados - Relatório de Gestão Fiscal</b>
Receita Fiscal	6.918.095	6.806.443
Despesa Fiscal	7.043.201	6.688.538
Resultado Primário	-125.106	117.904
Resultado Nominal	489.359	212.868
Dívida Consolidada	2.748.180	2.585.939
Deduções	499.530	539.247
Dívida Consolidada Líquida	2.248.650	2.046.692

Primeiramente, verificamos que o valor da receita fiscal efetivamente arrecadada foi 98% da receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, tendo em vista a não efetivação dos convênios com os governos estadual e federal para a realização de investimentos no Município, apesar do crescimento de 13,60% das receitas tributárias em relação à arrecadação de 2011. Esse desempenho é superior à variação acumulada, em 2012, dos principais indicadores econômicos apurados e aos previstos quando da elaboração da mesma para 2012.

Por outro lado, durante a execução orçamentária de 2012, em virtude da não efetivação das receitas de convênios, foi procedida a reavaliação das despesas de capital fiscais do Município, possibilitando uma economia de cerca de 5% sobre a despesa fiscal prevista na LDO/2012, gerando um resultado primário positivo de R\$118 milhões, também superior ao previsto na LDO/2012.

I.2 - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal (Valores Correntes em R\$1.000,00)

	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Receitas Correntes	5.987.628	6.564.546	7.399.143	7.880.596	8.507.269	9.277.146
Receitas de Capital	442.216	607.835	1.428.898	1.529.058	1.255.874	799.194

Receitas Intraorçamentárias	298.015	400.492	451.691	485.896	526.061	570.329
Subtotal	6.727.859	7.572.873	9.279.732	9.895.550	10.289.204	10.646.669
(-) Receita de Op. Crédito	269.766	390.142	925.521	966.258	889.712	624.103
(-) Rendimentos Aplic. Financeiras	65.684	55.848	51.813	55.134	59.968	65.480
(-) Alienação de Bens	56.572	8.460	50.000	50.000	50.000	50.000
(-) Dedução para o FUNDEB	291.493	311.980	324.633	345.438	375.726	410.264
Subtotal	683.515	766.430	1.351.967	1.416.830	1.375.406	1.149.847
<b>TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS</b>	<b>6.044.344</b>	<b>6.806.443</b>	<b>7.927.765</b>	<b>8.478.720</b>	<b>8.913.798</b>	<b>9.496.822</b>
Despesas Correntes	4.709.850	5.408.246	6.101.708	6.614.531	7.241.986	7.858.822
(-) Juros/Encargos Dívida	115.690	110.454	139.847	190.781	274.287	301.747
Subtotal	4.594.160	5.297.792	5.961.861	6.423.750	6.967.699	7.557.075
Despesas de Capital	1.021.670	1.255.975	2.236.817	2.233.881	2.056.402	1.670.909
(-) Amortização de Dívida	207.043	262.410	405.372	198.233	280.771	327.672
Subtotal	814.627,00	993.565	1.831.445	2.035.648	1.775.631	1.343.237
Despesas Intraorçamentárias	305.926	397.181	447.174	481.037	520.800	564.625
<b>TOTAL DESPESAS FISCAIS</b>	<b>5.714.713</b>	<b>6.688.538</b>	<b>8.240.480</b>	<b>8.940.435</b>	<b>9.264.130</b>	<b>9.464.937</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>329.631</b>	<b>117.905</b>	<b>-312.715</b>	<b>-461.715</b>	<b>-350.332</b>	<b>31.885</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	2.371.618	2.585.939	3.219.478	4.123.459	4.905.321	5.407.746
(-) Disponibilidade de Caixa	286.167	391.885	414.223	437.005	461.040	486.398
(-) Aplicações Financeiras	291.911	213.157	225.307	237.699	250.772	259.549
(-) Demais Ativos Financeiros	433.329	446.795	472.262	498.236	525.639	554.549
(+) Restos a Pagar Processados	473.613	512.590	541.807	571.607	603.045	636.213
<b>II - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</b>	<b>1.833.824</b>	<b>2.046.692</b>	<b>2.649.493</b>	<b>3.522.126</b>	<b>4.270.915</b>	<b>4.743.463</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>564.530</b>	<b>212.868</b>	<b>602.801</b>	<b>872.633</b>	<b>748.789</b>	<b>472.548</b>

Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal (Preços Médios de 2013 em R\$1.000,00)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	6.721.528	6.941.222	7.399.143	7.455.625	7.621.693	7.878.132
Receitas de Capital	496.418	642.713	1.428.898	1.446.602	1.125.142	678.674
Receitas Intraorçamentárias	334.542	423.472	451.691	459.694	471.300	484.322
Subtotal	7.552.488	8.007.407	9.279.732	9.361.921	9.218.135	9.041.128
(-) Receita de Op. Crédito	302.831	412.529	925.521	914.152	797.096	529.987
(-) Rendimentos Aplic. Financeiras	73.735	59.053	51.813	52.161	53.725	55.606
(-) Alienação de Bens	63.506	8.946	50.000	47.304	44.795	42.460
(-) Dedução para o FUNDEB	327.221	329.881	324.633	326.810	336.614	348.396
Subtotal	767.293	810.409	1.351.967	1.340.427	1.232.230	976.449
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.785.195</b>	<b>7.196.998</b>	<b>7.927.765</b>	<b>8.021.494</b>	<b>7.985.905</b>	<b>8.064.679</b>

<b>FISCAIS</b>						
Despesas Correntes	5.287.133	5.718.573	6.101.708	6.257.835	6.488.122	6.673.694
(-) Juros/Encargos Dívida	129.870	116.792	139.847	180.492	245.735	256.243
Subtotal	5.157.263	5.601.781	5.961.861	6.077.343	6.242.387	6.417.451
Despesas de Capital	1.146.895	1.328.043	2.236.817	2.113.416	1.842.338	1.418.932
(-) Amortização de Dívida	232.420	277.468	405.372	187.543	251.544	278.258
Subtotal	914.475	1.050.575	1.831.445	1.925.873	1.590.794	1.140.674
Despesas Intraorçamentárias	343.423	419.972	447.174	455.097	466.587	479.479
<b>TOTAL DESPESAS FISCAIS</b>	<b>6.415.161</b>	<b>7.072.328</b>	<b>8.240.480</b>	<b>8.458.313</b>	<b>8.299.768</b>	<b>8.037.604</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>370.034</b>	<b>124.670</b>	<b>-312.715</b>	<b>-436.819</b>	<b>-313.863</b>	<b>27.075</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>2.662.306</b>	<b>2.734.321</b>	<b>3.219.478</b>	<b>3.901.097</b>	<b>4.394.695</b>	<b>4.592.246</b>
(-) Disponibilidade de Caixa	321.242	414.372	414.223	413.439	413.048	413.048
(-) Aplicações Financeiras	327.690	225.388	225.307	224.881	224.668	220.409
(-) Demais Ativos Financeiros	486.442	472.432	472.262	471.368	470.922	470.922
(+) Restos a Pagar Processados	531.663	542.002	541.807	540.782	540.270	540.270
<b>II - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</b>	<b>2.058.595</b>	<b>2.164.131</b>	<b>2.649.493</b>	<b>3.332.191</b>	<b>3.826.327</b>	<b>4.028.137</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>633.724</b>	<b>225.082</b>	<b>602.802</b>	<b>825.575</b>	<b>670.843</b>	<b>401.287</b>

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 estabelece a meta de resultado primário para o exercício de 2014 e indica as metas para os exercícios de 2015 e 2016, que poderão ser revistas a cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo.

Adotou-se, para a definição das metas fiscais, o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil (Focus - Relatório de Mercado em 26/4/13), a quem compete a definição de políticas macroeconômicas, conforme a tabela a seguir.

Variáveis	2013	2014	2015	2016
Crescimento PIB	3,0%	3,5%	3,0%	3,5%
Inflação	5,7%	5,7%	5,5%	5,5%

Para a execução da projeção da receita para os exercícios de 2013 a 2016, foram aplicados os parâmetros acima indicados, a partir de uma reestimativa da receita fixada para o exercício de 2013, elaborada considerando-se a efetiva arrecadação até março deste ano e uma projeção baseada no comparativo com a execução de anos anteriores.

Foi incorporada a receita advinda de financiamentos em negociação e em execução com a Caixa Econômica Federal - CEF, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com o BID e com o BIRD, incluído nesta receita o ingresso de recursos relativos ao Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, principalmente para aplicação nos investimentos para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014.

No tocante à despesa, analisou-se a execução orçamentária até o momento, nos seus diversos componentes, tais como folha de pagamento de pessoal, custeio e dívida, projetando-os para o exercício e reestimando-se os investimentos, baseando-se na efetiva disponibilidade de recursos e nos ingressos de receitas vinculadas até o final de 2013.

Para a projeção de despesa corrente para os exercícios de 2014 a 2016, utilizou-se a projeção da inflação, incorporando-se o crescimento vegetativo para a despesa com pessoal e com encargos sociais e o crescimento do PIB para as outras despesas correntes. Para a projeção dos gastos com investimentos, foram considerados os cronogramas das obras e outros investimentos em andamento, e os a serem iniciados no período acima, com recursos próprios, com recursos de operações de crédito, contratadas e a contratar, e com recursos advindos de convênios diversos com a União e com o governo do Estado de Minas Gerais.

O resultado primário, segundo critério determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, ou seja, as receitas previstas deduzidas de rendimentos de aplicações financeiras, de operações de crédito e de alienação de ativos e despesas liquidadas deduzidas de pagamento de encargos e amortização da dívida.

I.3 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE BH - PERÍODO 2010/2012 (Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00)

Valores em R\$

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	2012
I - Variações Ativas - PBH	9.565.223.204,41	14.055.781.310,43	14.577.150.011,00
I.1 - Resultantes da Execução Orçamentária	5.622.989.683,00	6.777.885.739,45	7.733.040.811,43
1 - Receita Orçamentária	5.349.446.381,93	6.436.365.281,92	7.260.892.944,77
Receitas Correntes	5.135.676.497,17	5.987.627.938,83	6.569.972.215,93
Receitas de Capital	193.891.579,12	442.215.744,12	607.834.907,34
Receita Intraorçamentária Corrente	277.199.051,38	298.014.623,78	400.491.573,92
Dedução de Receitas para FUNDEB	-257.320.745,74	-291.493.024,81	-317.405.752,42
2 - Mutações Patrimoniais	273.543.301,07	341.520.457,53	472.147.866,66
I.2 - Independentes da Execução Orçamentária	3.942.233.521,41	7.277.895.570,98	6.844.109.199,57
II - Variações Ativas - Câmara	105.384.387,06	109.734.088,01	139.451.991,85
<b>Resultado Patrimonial do Exercício</b>	<b>2.799.208.185,50</b>	<b>6.254.995.653,59</b>	<b>8.612.177.937,29</b>
<b>III - Total das Variações Ativas</b>	<b>12.469.815.776,97</b>	<b>20.420.511.052,03</b>	<b>23.328.779.940,15</b>
I - Variações Passivas - PBH	12.359.364.293,62	20.296.149.186,93	23.193.225.166,04
I.1 - Resultantes da Execução Orçamentária	5.441.947.684,41	6.588.285.097,92	7.657.073.583,21
1 - Despesa Orçamentária	5.107.097.600,39	5.999.427.532,95	6.994.531.869,90
Despesas Correntes	4.357.539.234,04	4.952.011.007,14	5.691.105.474,67
Despesas de Capital	749.558.366,35	1.047.416.525,81	1.303.426.395,23
2 - Mutações Patrimoniais	334.850.084,02	588.857.564,97	662.541.713,31
I.2 - Independentes da Execução Orçamentária	6.917.416.609,21	13.707.864.089,01	15.536.151.582,83
II - Variações Passivas - Câmara	110.451.483,35	124.361.865,10	135.554.774,10
<b>Resultado Patrimonial do Exercício</b>			
<b>III - Total das Variações Passivas</b>	<b>12.469.815.776,97</b>	<b>20.420.511.052,03</b>	<b>23.328.779.940,14</b>

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Valores em R\$

Receitas	2010	2011	2012
Alienação de Bens	1.451.643,72	56.572.420,99	8.460.419,97
Alienação de Bens Móveis	1.331.264,60	20,00	3.534.224,87
Alienação de Bens Imóveis	120.379,12	56.572.400,99	4.926.195,10

Despesas	2010	2011	2012
Empenhada	1.451.643,72	56.572.420,99	8.460.419,97
Liquidada	1.451.643,72	56.572.420,99	8.460.419,97
Paga	1.451.643,72	56.572.420,99	8.460.419,97

Saldo Financeiro	2010	2011	2012
	0,00	0,00	0,00

I.4 - AVALIAÇÕES DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/00)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**  
**Relatório de Avaliação Atuarial**  
**Fundo Previdenciário BHPrev**

**OBJETIVO**

Este estudo tem por objetivo reavaliar a situação financeira e atuarial do Fundo Previdenciário BHPrev do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, referente ao exercício de 2012, conforme ditames da Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008 e Lei nº 10.362/11.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pela Prefeitura.

São objetivos específicos deste estudo:

- Descrever as coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
- Descrever as estatísticas do perfil populacional do conjunto de servidores ativos. O BHPrev não possui servidores inativos e pensionistas em 31 de dezembro de 2012.
- Calcular o plano de custeio previdenciário, bem como as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- Analisar o equilíbrio atuarial e financeiro do plano previdenciário, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.
- Emitir Parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do ente previdenciário.

**PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS**

Foram consideradas neste estudo as seguintes bases técnicas:

- Taxa real de juros correspondente a 6% ao ano;
- Crescimento salarial de 1% ao ano;
- Crescimento de Benefício de 0% ao ano;
- Rotatividade de 0% ao ano;
- Tábuas biométricas :
  - Sobrevivência de Válido: IBGE-2010;
  - Mortalidade de Válido: IBGE-2010;
  - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
  - Mortalidade de Inválidos: IBGE-2010.
- Composição Familiar: Homens casados a partir de 30 anos com cônjuge 4 anos mais jovem. Mulher casada a partir de 26 anos com cônjuge 4 anos mais velho;
- Custo administrativo correspondente a 0,1% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município.

**DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

O plano previdenciário do RPPS de Belo Horizonte, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
  - o Aposentadoria por invalidez;



- o Aposentadoria compulsória;
- o Aposentadoria voluntária integral;
- o Aposentadoria voluntária proporcional;
- o Aposentadoria especial de professor;
- o Aposentadoria especial ao segurado portador de deficiência, ou que exercia atividades de risco ou sob condições que prejudiquem a saúde ou a sua integridade física;
- o Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;
- o Abono família;
- o Licença-maternidade.
- Quanto aos dependentes:
  - o Pensão por morte;
  - o Auxílio-reclusão.

### **Aposentadoria**

Os critérios para concessão de aposentadoria do servidor público têm apresentado alterações com a Reforma da Previdência. As emendas constitucionais (EC) nº 20, de 15 de dezembro de 1998; nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 06 de julho de 2005, instituíram novas regras de cálculo e elegibilidade para os benefícios oferecidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

O Fundo Previdenciário BHPrev é composto pelos servidores admitidos a partir de 31 de dezembro de 2011. As condições de elegibilidade aplicadas neste estudo são decorrentes da Lei nº 10.362/11, que cria o Fundo.

### **Aposentadoria por Invalidez**

Benefício concedido ao servidor considerado incapaz, de forma irreversível, de exercer suas atividades no trabalho.

### **Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente em serviço**

Benefício concedido ao servidor incapacitado de trabalhar seja por doença ou acidente, por mais de 15 dias consecutivos.

### **Abono Família**

Benefício concedido ao servidor com salário mensal de até R\$ 971,78 que possua filhos de até 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

O valor do benefício será de R\$ 33,16 por filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade para os servidores com salário de até R\$ 646,55.

Para o servidor com salário superior a R\$ 646,55 e inferior a R\$ 971,78, o valor do benefício será de R\$ 23,36 para cada filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

### **Licença Maternidade**

Benefício concedido à servidora nos 120 dias que ficar afastada do trabalho por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas. Nos casos de adoção, o benefício será de 120 dias se a criança tiver até um ano de idade, 60 dias se a criança tiver de um a quatro anos de idade e 30 dias se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

### **Pensão por Morte**

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do servidor ativo ou aposentado.

### **Auxílio Reclusão**

Benefício concedido ao(s) dependente(s) do servidor recolhido à prisão desde que ele não esteja recebendo salário, auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço e que seu salário seja igual ou inferior a R\$ 971,78.

## BASE DE DADOS

A base de dados fornecida pelo Município refere-se a novembro de 2012. Sobre esta foram aplicados testes de consistência, após o que foi considerada adequada.

Na presente avaliação admite-se que o servidor ativo tenha ingressado no mercado de trabalho com a data de admissão informada no cadastro.

As hipóteses adotadas estão descritas abaixo:

### Servidores Ativos

- Para os cálculos, utilizou-se a data de admissão informada na base para calcular o tempo de contribuição total;

- Composição Familiar: Homens casados a partir de 30 anos com cônjuge 4 anos mais jovem. Mulher casada a partir de 26 anos com cônjuge 4 anos mais velho.

### Servidores Aposentados

- Não há registros de servidores aposentados na base.

## PERFIL ESTATÍSTICO

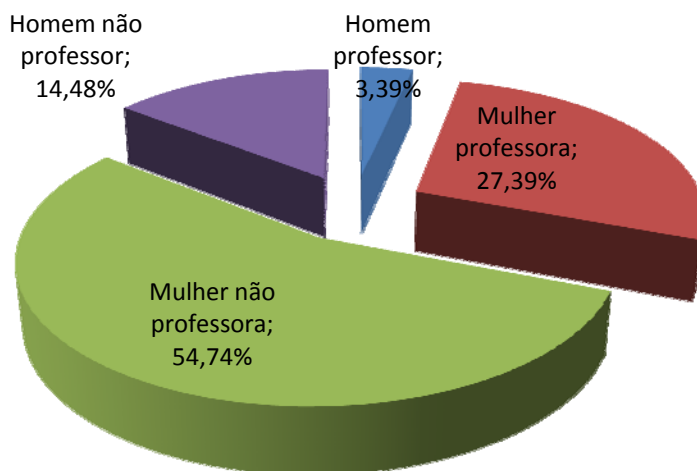
Conforme informações disponibilizadas na base de dados, o conjunto populacional do BHPrev apresenta 2.534 ativos. Não há benefícios concedidos.

### Dos Servidores Ativos

O perfil estatístico da população de servidores é um fator que influencia diretamente na apuração do custeio previdenciário. Isso ocorre devido ao fato de a legislação previdenciária brasileira considerar critérios diferenciados para a concessão de benefícios de determinado grupo, como ocorre com as mulheres, que têm direito à redução no tempo de contribuição e idade mínima, exigidos para a aposentadoria. O mesmo ocorre com os servidores professores, de ambos os sexos, que também têm direito a redução.

O perfil estatístico do grupo de ativos do Fundo Previdenciário BHPrev é apresentado como segue:

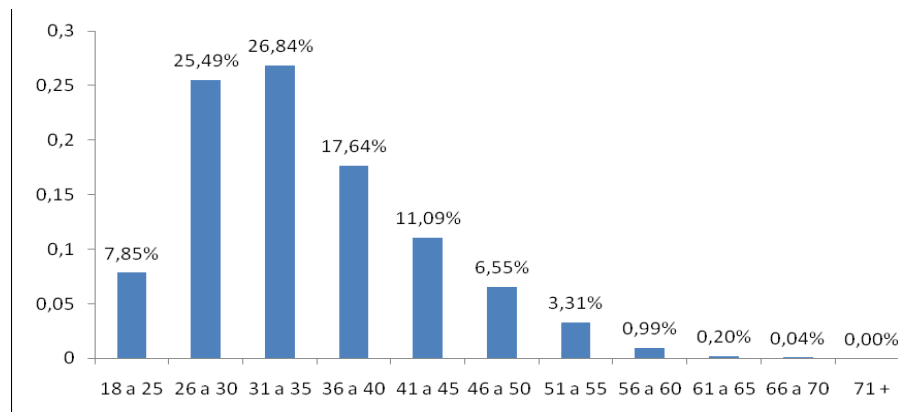
**Gráfico 1 – Servidores Ativos por Sexo e Carreira**



Fonte: Base de dados da Prefeitura

Os servidores ativos do sexo feminino e masculino que são professores representam, respectivamente, 27,39% e 3,39% da população. Servidores do sexo feminino com cargo público diferente de professor correspondem a 54,74% da população, enquanto que os servidores do sexo masculino com cargo público diferente de professor representam 14,48%.

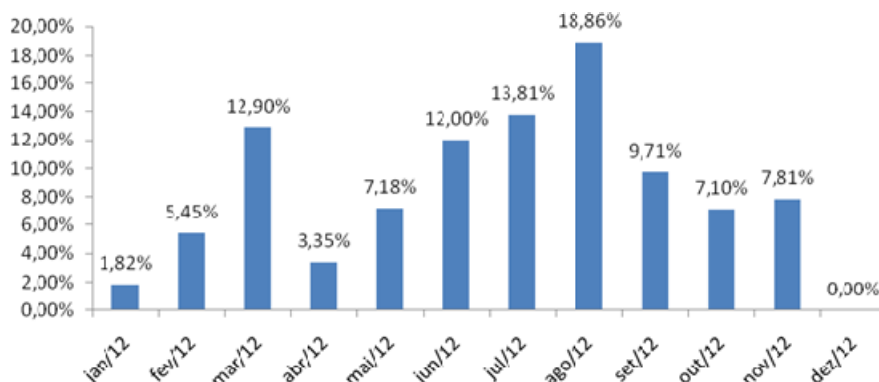
**Gráfico 2 – Servidores Ativos por Faixa Etária**



Fonte: Base de dados da Prefeitura

Verifica-se que a maioria dos servidores ativos se encontra na faixa etária entre 31 a 35 anos.

**Gráfico 3 – Servidores Ativos por Tempo de Serviço na Prefeitura**

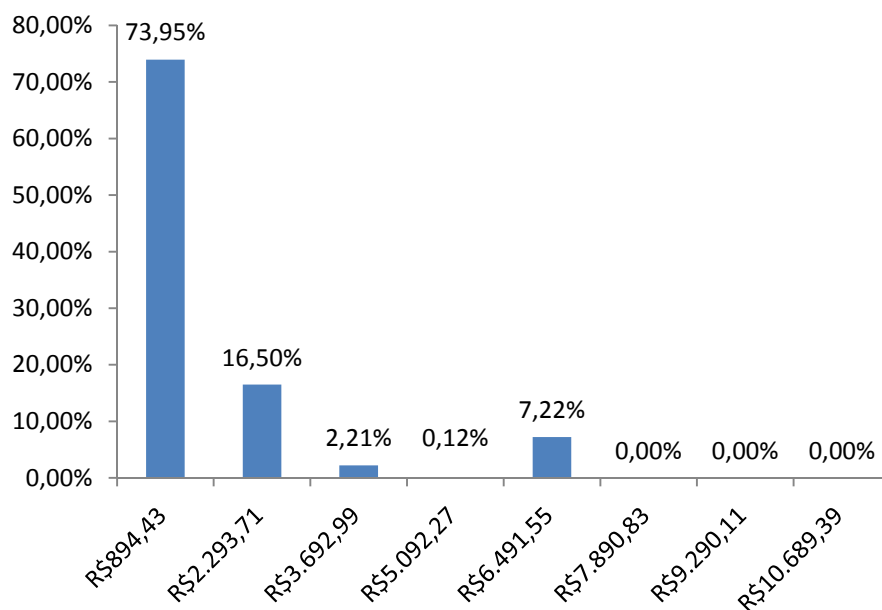


Fonte: Base de dados da Prefeitura

O BHPrev contempla apenas servidores admitidos após 31/12/2011, razão pela qual 100% dos participantes do plano possuem tempo de serviço inferior a 1 ano na data base.

O gráfico a seguir discrimina as estatísticas relacionadas à remuneração dos servidores, tomando por base as faixas de contribuição praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Gráfico 4 - Servidores Ativos por Faixa de Remuneração**



Fonte: Base de dados da Prefeitura

Verifica-se, pela análise do Gráfico 4, que 73,95% dos servidores têm remuneração inferior a R\$ 900,00, conforme base de dados de novembro de 2012.

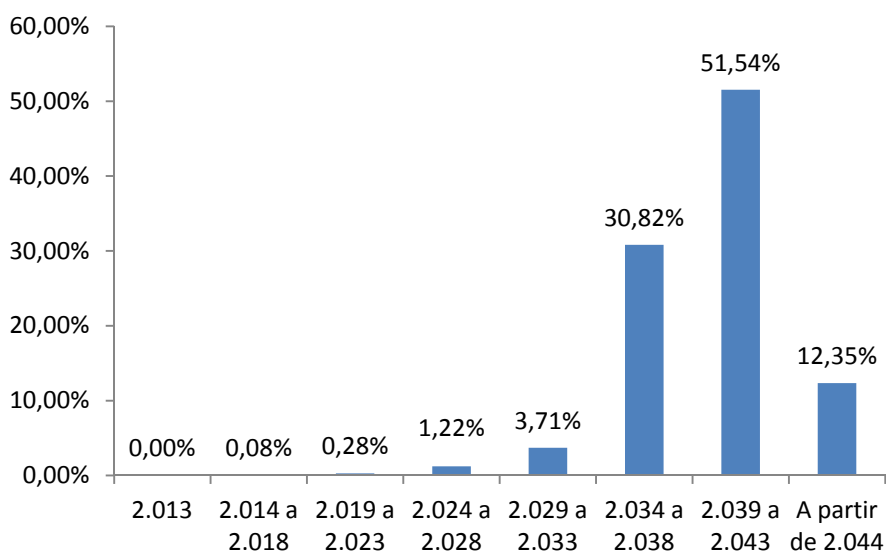
O perfil estatístico consolidado dos servidores ativos é visualizado na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Servidores Ativos**

Valores em R\$

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	2.081	453	2.534
Idade média atual	35,27	33,21	34,91
Idade média de admissão no serviço público	34,87	32,86	34,51
Salário médio	1.994,37	3.008,33	2.175,63
<b>Folha Mensal</b>	4.150.277,17	1.362.774,50	5.513.051,67

Fonte: Base de dados da Prefeitura



**Gráfico 5 – Servidores Ativos por Tempo para Aposentação**

As expectativas de aposentação encontram-se distribuídas nas próximas duas décadas, quando aproximadamente 80% dos atuais ativos preencherão os requisitos de elegibilidade.

#### **Dos Aposentados e Pensionistas**

Não há registro de aposentados e pensionistas pelo BHPrev.

#### **PLANO DE CUSTEIO**

Para o cálculo do custeio previdenciário foram adotados os seguintes regimes de financiamento:

- Aposentadorias (por idade, tempo de contribuição e compulsória) e Reversão de Aposentadoria do Ativo em Pensão por Morte: Regime de Capitalização – Método Crédito Unitário Projetado. Nesse método é estabelecido um prêmio através da proporção entre o valor presente dos benefícios dos participantes ativos e o tempo de serviço passado.

- Aposentadoria por Invalidez, Reversão de Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte e Pensão por Morte de Servidores em Atividade: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC). Nesse regime as contribuições arrecadadas pelos servidores e a Prefeitura no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período.

- Auxílios: Regime de Repartição Simples (RS). Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa” as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período. Os auxílios pagos pelo BHPrev serão ressarcidos pelo Ente público, conforme §3º do art. 23 da Lei nº 10.362/11.

Cumpra ressaltar que as alíquotas praticadas atualmente estão em conformidade com a legislação previdenciária, que prevê limites para as contribuições do ente e dos servidores. Assim, atendendo ao disposto no art. 10 da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, a contribuição praticada pelo Governo Municipal atende aos requisitos de ser superior ao valor da contribuição do servidor e não superior ao dobro dessa contribuição. Conforme a Lei nº 10.362/11, o ente público contribui com 22,00%.

Além disso, cumpre o disposto no art. 4º da Lei nº 10.887/04, que determina que a contribuição mínima dos servidores deve ser a mesma praticada pelos servidores públicos federais, atualmente de 11%.

#### **Tabela 2 - Custeio Previdenciário**

Valores em R\$

Custo Normal	Custo Anual	Percentual sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	6.426.812,69	8,97%
Invalidez com reversão ao dependente	848.988,43	1,18%
Pensão de ativos	2.394.634,80	3,34%
Auxílios <sup>1</sup>	0,00	0,00%
Custo Anual Líquido Normal	9.670.435,92	13,49%
Administração do Plano	71.669,67	0,10%
Custo Anual Normal Total	9.742.105,59	13,59%
Custo Suplementar	0,00	0,00%
Custo Total	9.742.105,59	13,59%

Conforme art. 23, § 3º, da Lei nº 10.362/11, o custo com os auxílios será ressarcido pela Prefeitura de Belo Horizonte.

### Tabela 3 - Reservas Técnicas

Valores em R\$

Discriminação	Valores
Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	0,00
Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	0,00
Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	0,00
Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	0,00
Valor Presente dos Benefícios Futuros 1	5.775.923,80
Valor Presente das Contribuições Futuras 2	0,00
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) (1-2)	5.775.983,80
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	0,00
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	5.775.983,80
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) 3	5.775.983,80
Compensação Financeira a receber 4	0,00
Ativo do Plano 5	13.572.080,01
Superávit/Déficit Técnico Atuarial (4+5-3)	7.796.156,21

\*Compensação Financeira para servidores ativos.

### PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial do Fundo Previdenciário BHPrev, com efeitos no encerramento do exercício de 2012, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pela PBH, as premissas atuariais, os regimes financeiros e o método atuarial determinante do ritmo de capitalização necessário.

Para custeio dos benefícios previstos aos servidores admitidos a partir de 30 de dezembro de 2011, a Lei Nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, criou o Fundo Previdenciário BHPrev. Com a data base em 31 de dezembro de 2012, a presente avaliação atuarial reflete os impactos da segregação do conjunto de servidores, cujos efeitos foram sentidos na apuração dos resultados.

A legislação federal, que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social, em conjunto com a legislação municipal, estabelecem os tipos de benefícios assegurados, a forma de pagamento da renda (vitalícia ou

temporária), as carências exigíveis, que definirão as épocas de concessão, e as fórmulas de cálculo, que determinarão os valores na concessão e de manutenção.

A base de dados refere-se a novembro de 2012 e foi oferecida pela PBH, que por ela se responsabiliza. Sobre essa base foram aplicados testes de consistências, que permitiram considerá-la adequada.

O plano de custeio praticado compreende contribuições dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e Ente público.

Incidem contribuições de 11% sobre a folha de salários, para os servidores ativos, aposentados e pensionistas. Apurada a partir das informações constantes na base de dados de 30 de novembro de 2012, a folha de salário anual corresponde a R\$ 71.669.671,71. A contribuição do Ente equivale a 22%, conforme apresentado na Lei nº 10.362/2011, aprovada pela Prefeitura de Belo Horizonte, taxas que estão contempladas nos cálculos.

As contribuições dos aposentados e pensionistas incidem sobre a parcela dos proventos e pensões que excedem o teto do RGPS, quando for o caso.

O plano de custeio calculado nesta avaliação estabelece que as alíquotas do Custo Normal a serem praticadas pelos servidores e Governo Municipal devem somar 13,59% sobre a folha de ativos, de forma a constituir as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações, já incluída a despesa administrativa de 0,1%.

O auxílio-doença, calculado de acordo com a Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008, equivale a 29,17% do total de auxílios pagos pela PBH, com custo de 0,21% sobre a folha de salário anual. O salário maternidade, com custo de 0,51%, corresponde a 70,83% do total. O salário família possui custo inferior a 1% do custo total, sem representatividade, e o auxílio doença apresenta custo zero, sem registros de pagamentos no ano anterior. Os auxílios pagos serão ressarcidos pelo Ente público, conforme § 3º do art. 23 da Lei 10.362/2011.

As premissas atuariais adotadas estão em conformidade com o comportamento da população.

Aplicados regimes financeiros adequados e aceitos, em observância à legislação e à boa técnica atuarial: Repartição de Capitais de Cobertura aos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de ativos e Capitalização às aposentadorias programadas e reversão em pensão por morte de aposentado.

Para determinar o ritmo de capitalização dos benefícios custeados por este regime financeiro, foi adotado o método Crédito Unitário Projetado.

As contribuições dos servidores pertencentes a esse Fundo, somadas às contribuições da PBH, serão capitalizadas ao longo do tempo, para custear os benefícios futuros prometidos a cada servidor – e a seus familiares – que dele faz parte.

Tudo considerado e refletido nos estudos, o plano apresentou superávit atuarial de R\$ 7.796.156,21. Para apuração do resultado não são consideradas as contribuições futuras dos servidores e do Ente, devido à natureza do método de financiamento aplicado.

É recomendável ampla discussão sobre a taxa de juros atualmente praticada pelo Fundo Previdenciário, equivalente a 6,00% ao ano especialmente diante do atual cenário econômico, de redução das taxas de remuneração dos títulos públicos.

Esse é o nosso parecer.

## **ENCERRAMENTO**

Este relatório foi baseado nos dados entregues no DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial 2013.

Belo Horizonte, 27 março de 2013

ATEST – Consultoria Atuarial Ltda.  
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária – CIBA 88  
Jaqueline Figueiredo Ferreira  
Atuária MIBA 2211

Ivan Sant'Ana Ernandes  
Diretor Técnico  
Atuário MIBA 506

**ANEXO I**  
**DEMONSTRATIVO COMPLETO DA PROJEÇÃO ATUARIAL**  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO BHPREV**

<b>Ano</b>	<b>Receita</b>	<b>Despesa</b>	<b>Saldo</b>
2013	33.702.621,68	240.874,60	33.461.747,08
2014	21.705.990,21	204.545,96	54.963.191,33
2015	20.627.244,78	192.105,23	75.398.330,88
2016	19.595.854,86	180.367,23	94.813.818,52
2017	18.610.522,74	169.291,83	113.255.049,43
2018	17.677.414,05	161.976,24	130.770.487,24
2019	16.782.759,82	151.882,78	147.401.364,28
2020	15.931.943,02	142.354,89	163.190.952,41
2021	15.120.268,89	134.335,49	178.176.885,81
2022	14.339.744,89	125.767,44	192.390.863,26
2023	13.595.363,42	118.797,07	205.867.429,60
2024	12.885.051,94	111.073,99	218.641.407,56
2025	12.198.720,93	105.124,09	230.735.004,40
2026	11.544.497,30	99.886,43	242.179.615,27
2027	10.925.175,42	94.449,70	253.010.340,99
2028	10.325.352,22	89.311,54	263.246.381,67
2029	9.732.017,14	85.625,78	272.892.773,03
2030	9.192.553,30	83.814,26	282.001.512,06
2031	8.651.282,81	80.136,81	290.572.658,06
2032	8.144.950,23	78.123,41	298.639.484,89
2033	7.651.005,89	75.370,75	306.215.120,02
2034	7.204.170,38	73.944,72	313.345.345,68
2035	6.741.085,22	74.659,00	320.011.771,90
2036	5.668.090,17	73.481,80	325.606.380,28
2037	4.661.824,52	144.696,17	330.123.508,63
2038	4.358.324,95	136.002,50	334.345.831,08
2039	4.093.366,32	128.774,15	338.310.423,24
2040	3.870.579,54	120.806,24	342.060.196,53
2041	3.633.606,58	113.744,37	345.580.058,74
2042	4.053.361,23	176.320,72	349.457.099,25
2043	3.802.092,73	163.661,60	353.095.530,39
2044	3.599.843,18	152.100,66	356.543.272,90
2045	3.430.136,17	141.113,06	359.832.296,01
2046	3.597.844,10	131.213,12	363.298.926,99
2047	4.155.742,55	136.098,67	367.318.570,87
2048	3.840.072,20	125.151,16	371.033.491,92
2049	3.542.843,49	114.874,85	374.461.460,56
2050	3.263.111,56	105.242,09	377.619.330,03
2051	3.000.020,02	96.222,99	380.523.127,06



2052	2.752.726,97	87.788,35	383.188.065,68
2053	2.520.474,18	79.911,91	385.628.627,95
2054	2.302.590,72	72.559,75	387.858.658,92
2055	2.098.481,01	65.722,70	389.891.417,22
2056	1.907.635,28	59.376,05	391.739.676,45
2057	1.729.535,40	53.497,13	393.415.714,72
2058	1.563.670,79	48.072,59	394.931.312,91
2059	1.409.680,77	43.039,34	396.297.954,35
2060	1.267.189,37	38.461,01	397.526.682,71
2061	1.135.736,43	34.282,99	398.628.136,15
2062	1.014.862,27	30.474,41	399.612.524,01
2063	903.996,68	27.021,51	400.489.499,19
2064	803.021,88	23.904,02	401.268.617,05
2065	711.090,82	21.111,26	401.958.596,61
2066	628.079,03	18.613,01	402.568.062,63
2067	553.269,33	16.368,20	403.104.963,75
2068	486.146,28	14.406,03	403.576.704,00
2069	425.942,29	12.649,52	403.989.996,78
2070	372.499,79	11.118,91	404.351.377,65
2071	324.880,80	9.744,37	404.666.514,08
2072	282.808,12	8.574,93	404.940.747,28
2073	245.794,33	7.535,03	405.179.006,59
2074	213.605,89	6.644,49	405.385.967,99
2075	185.407,14	5.860,29	405.565.514,84
2076	160.763,17	5.189,38	405.721.088,63
2077	139.987,09	4.607,41	405.856.468,30
2078	122.285,05	4.117,95	405.974.635,40
2079	106.589,31	3.695,77	406.077.528,94
2080	93.824,91	3.317,83	406.168.036,02
2081	83.145,87	3.013,62	406.248.168,27
2082	73.816,97	2.754,11	406.319.231,13
2083	66.932,04	2.504,49	406.383.658,68
2084	61.289,37	2.300,27	406.442.647,78
2085	56.384,57	2.071,00	406.496.961,35
2086	52.002,13	1.874,72	406.547.088,75
2087	47.490,68	1.692,72	406.592.886,71
2088	44.350,98	1.528,82	406.635.708,86
2089	42.023,57	1.377,07	406.676.355,36
2090	36.832,98	1.180,20	406.712.008,14
2091	31.684,79	992,49	406.742.700,45
2092	28.388,55	851,29	406.770.237,71
2093	24.721,06	703,64	406.794.255,12
2094	19.195,14	537,60	406.812.912,66
2095	14.596,21	381,78	406.827.127,09
2096	10.924,99	277,51	406.837.774,57
2097	6.377,79	183,30	406.843.969,06
2098	3.790,88	105,14	406.847.654,79

2099	665,02	53,38	406.848.266,43
2100	288,89	22,63	406.848.532,69
2101	-	13,08	406.848.519,61
2102	-	4,82	406.848.514,79
2103	-	1,81	406.848.512,98
2104	-	-	406.848.512,98
2105	-	-	406.848.512,98
2106	-	-	406.848.512,98
2107	-	-	406.848.512,98
2108	-	-	406.848.512,98
2109	-	-	406.848.512,98
2110	-	-	406.848.512,98
2111	-	-	406.848.512,98
2112	-	-	406.848.512,98
2113	-	-	406.848.512,98
2114	-	-	406.848.512,98
2115	-	-	406.848.512,98
2116	-	-	406.848.512,98
2117	-	-	406.848.512,98
2118	-	-	406.848.512,98
2119	-	-	406.848.512,98
2120	-	-	406.848.512,98
2121	-	-	406.848.512,98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**  
**Relatório de Avaliação Atuarial**  
**Fundo Financeiro FUFIN**

**I. OBJETIVO**

Este estudo tem por objetivo avaliar a situação financeira e atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, referente ao exercício de 2012, conforme ditames da Portaria MPS n° 402/2008, Portaria MPS n°403/2008 e Lei n° 10.362/2011.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pela Prefeitura.

São objetivos específicos deste estudo:

- Descrever as coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
- Descrever as estatísticas do perfil populacional do conjunto de servidores ativos, inativos e pensionistas.
- Calcular o plano de custeio previdenciário, bem como as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- Analisar o equilíbrio atuarial e financeiro do FUFIN, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.
- Emitir Parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do ente previdenciário.

A avaliação considera a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, definida nos termos da Lei nº 10.362/2011, com características refletidas nos resultados demonstrados.

## II. PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

Foram consideradas neste estudo as seguintes bases técnicas:

- Taxa real de juros correspondente a 0% ao ano;
- Crescimento salarial<sup>1</sup> de 1% ao ano;
- Crescimento de Benefício de 0% ao ano;
- Rotatividade de 0% ao ano;
- Tábuas biométricas:
  - Sobrevivência de Válido: IBGE-2010;
  - Mortalidade de Válido: IBGE-2010;
  - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
  - Mortalidade de Inválidos: IBGE-2010.
- Foi utilizada família informada para ativos e assistidos;
- Custo administrativo<sup>2</sup> correspondente a 0,10% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município.

## I. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Fundo Financeiro do RPPS de Belo Horizonte, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
  - Aposentadoria por invalidez;
  - Aposentadoria compulsória;
  - Aposentadoria voluntária integral;
  - Aposentadoria voluntária proporcional;
  - Aposentadoria especial de professor;
  - Aposentadoria especial ao segurado portador de deficiência, ao que exercia atividades de risco ou sob condições que prejudiquem a saúde ou a sua integridade física;
  - Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;
  - Abono família;
  - Licença-maternidade.
- Quanto aos dependentes:
  - Pensão por morte;
  - Auxílio-reclusão.

### 1. Aposentadoria

Os critérios para concessão de aposentadoria do servidor público têm apresentado alterações com a Reforma da Previdência. As emendas constitucionais (EC) nº 20, de 15/12/98; nº 41, de 19/12/03 e nº 47, de

---

<sup>1</sup> Conforme a Portaria MPS nº 403/2008, a taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira deve ser, no mínimo, 1% ao ano.

<sup>2</sup> De acordo com o disposto na Portaria MPS nº 403/2008 a taxa de administração permitida será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social.

06/07/05, instituíram novas regras de cálculo e elegibilidade para os benefícios oferecidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

Com o intuito de facilitar o entendimento, as condições de elegibilidade estão descritas de acordo com a data de admissão do servidor:

#### 1.1. Condições para servidores admitidos até 16/12/98 – Benefícios Proporcionais

Os servidores admitidos até 16 de dezembro de 1998 podem optar pela aposentadoria voluntária e proporcional, denominada regra de transição. Nesse caso, será necessário cumprir o seguinte:

- 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem;
- 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.

Essa regra exige o cumprimento do tempo adicional de contribuição (também conhecido como pedágio) de 20%, calculado com base no tempo faltante para aposentadoria contado em 16/12/98.

Os professores que se aposentarem exclusivamente com tempo de efetivo exercício na função de magistério, tem direito a um bônus, 17% para o homem e 20% para a mulher, calculado com base no tempo faltante para aposentadoria contado em 16/12/98.

#### 1.2. Condições para servidores admitidos até 16/12/98 – Benefícios Integrais

A EC 47 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, destinada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98. Nessa regra os benefícios são integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Nesse caso, será necessário cumprir:

- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- Idade mínima resultante da redução de 1 ano, relativamente aos limites de 60 anos para homem e 55 anos para mulher, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item acima.
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

#### 1.3. Condições para servidores admitidos entre 16/12/98 e 31/12/03

Esses servidores têm direito à aposentadoria com benefício integral à totalidade de sua remuneração. Para tanto, será necessário cumprir simultaneamente:

- 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.
- 20 anos de efetivo serviço público.
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Os professores que se aposentarem exclusivamente com tempo de efetivo exercício na função de magistério, tem direito a uma redução de 5 anos na idade mínima e no tempo de contribuição.

## 2. Aposentadoria por Invalidez

Benefício concedido ao servidor considerado incapaz, de forma irreversível, de exercer suas atividades no trabalho.

## 3. Auxílio Doença

Benefício concedido ao servidor incapacitado de trabalhar seja por doença ou acidente, por mais de 15 dias consecutivos.

## 4. Salário Família

Benefício concedido ao servidor com salário mensal de até R\$ 971,78 que possua filhos de até 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

O valor do benefício será de R\$ 33,16 por filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade para os servidores com salário de até R\$ 646,55.

Para o servidor com salário superior a R\$ 646,55 e inferior a R\$ 971,78, o valor do benefício será de R\$ 23,36 para cada filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

#### **5. Salário Maternidade**

Benefício concedido à servidora nos 120 dias que ficar afastada do trabalho por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas. Nos casos de adoção, o benefício será de 120 dias se a criança tiver até um ano de idade, 60 dias se a criança tiver de um a quatro anos de idade e 30 dias se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

#### **6. Pensão por Morte**

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do servidor ativo ou aposentado.

#### **7. Auxílio Reclusão**

Benefício concedido ao(s) dependente(s) do servidor recolhido à prisão desde que ele não esteja recebendo salário, auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço e que seu salário seja igual ou inferior a R\$ 915,05.

### **II. BASE DE DADOS**

A base de dados foi fornecida pela PBH, referente a novembro de 2012. Sobre esta foram aplicados testes de consistência, após o que foi considerada adequada.

Na presente avaliação admite-se que o servidor ativo tenha ingressado no mercado de trabalho com a data de admissão informada no cadastro.

As hipóteses adotadas estão descritas abaixo:

#### **1. Servidores Ativos**

- Para os cálculos utilizou-se a data de admissão informada na base para calcular o tempo de contribuição total.
- Composição Familiar: Base cadastral fornecida pela Prefeitura.

#### **2. Servidores Aposentados**

- Foi considerada família informada.

### **III. PERFIL ESTATÍSTICO**

Conforme informações disponibilizadas na base de dados, o conjunto populacional do município de Belo Horizonte apresenta o seguinte perfil:

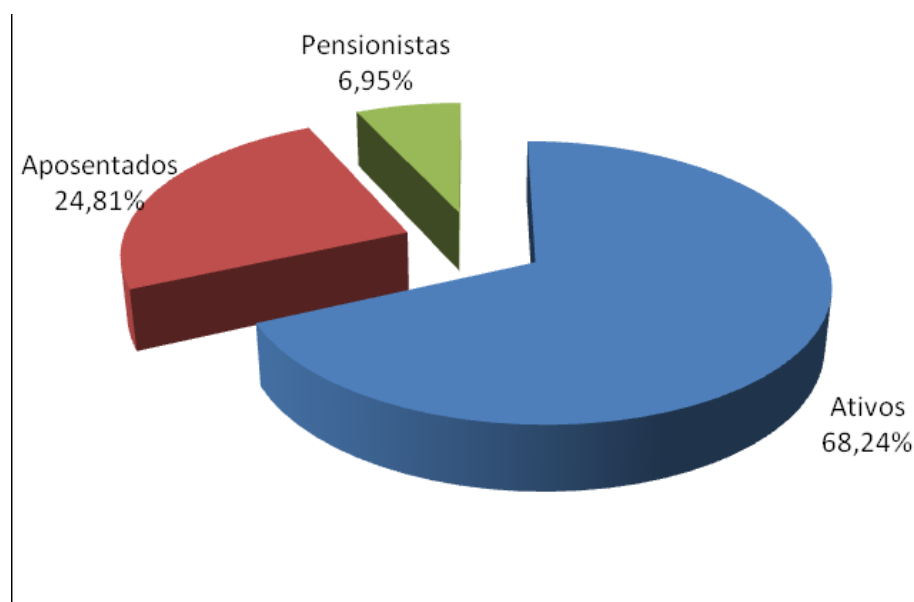
**Tabela 1 - Quantidade de Participantes**

Ativos	Aposentados	Pensionistas
29.400	10.691	2.995

Fonte: Base de dados da Prefeitura

Verifica-se, ante os dados dispostos, que os ativos representam a maioria de servidores. Significa dizer que o total de assistidos (aposentados e pensionistas) representa 31,76% da população de servidores.

**Gráfico 1 – Quantidade de Participantes**



Fonte: Base de dados da Prefeitura

Essa proporção de ativos em relação a aposentados e pensionistas tende a diminuir no futuro, devido, especialmente, ao aumento da expectativa de sobrevivência dos participantes, que se reflete não somente no gozo de benefícios.

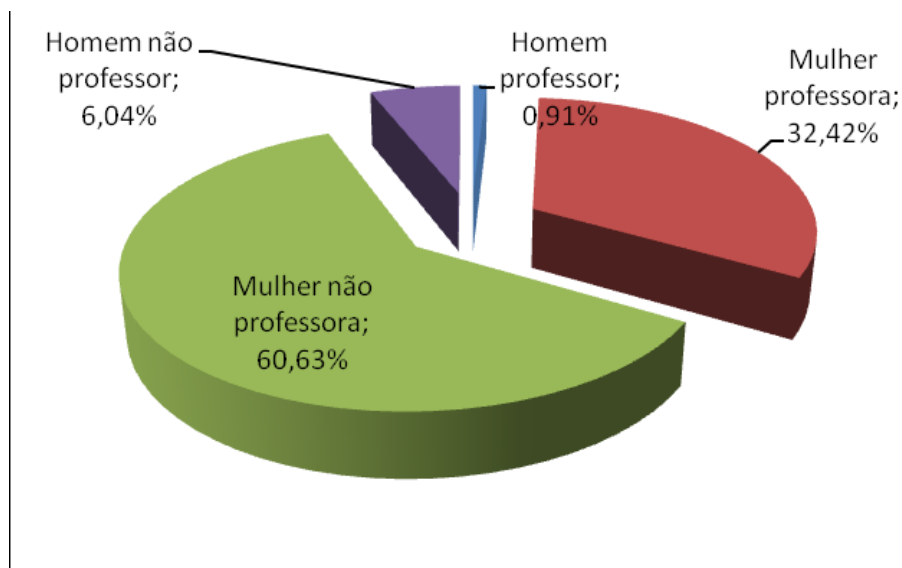
Por não haver novos entrados, o número de ativos sofreu redução e continuará a reduzir ao longo dos anos.

### **1. Dos Servidores Ativos**

O perfil estatístico da população de servidores é um fator que influencia diretamente na apuração do custeio previdenciário. Isso ocorre devido ao fato de a legislação previdenciária brasileira considerar critérios diferenciados para a concessão de benefícios de determinado grupo, como ocorre com as mulheres, que têm direito à redução no tempo de contribuição e idade mínima exigidos para a aposentadoria. O mesmo ocorre com os servidores professores, de ambos os sexos, que também têm direito a redução.

O perfil estatístico do grupo de ativos do Município de Belo Horizonte é apresentado como segue:

**Gráfico 2 – Servidores Ativos por Sexo e Carreira**



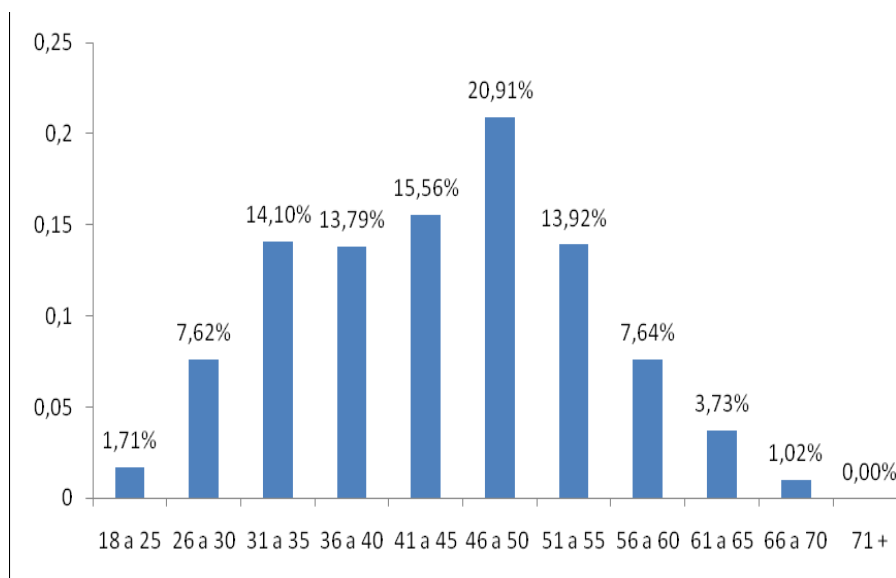
Fonte: Base de dados da Prefeitura

Os servidores do sexo feminino são maioria, representando 93,05% contra 6,95% de servidores do sexo masculino.

Cerca de 33% de todo o grupo são professores, representando um a cada três servidores.

Os professores, em 32,42%, são mulheres contra 0,91% professores homens.

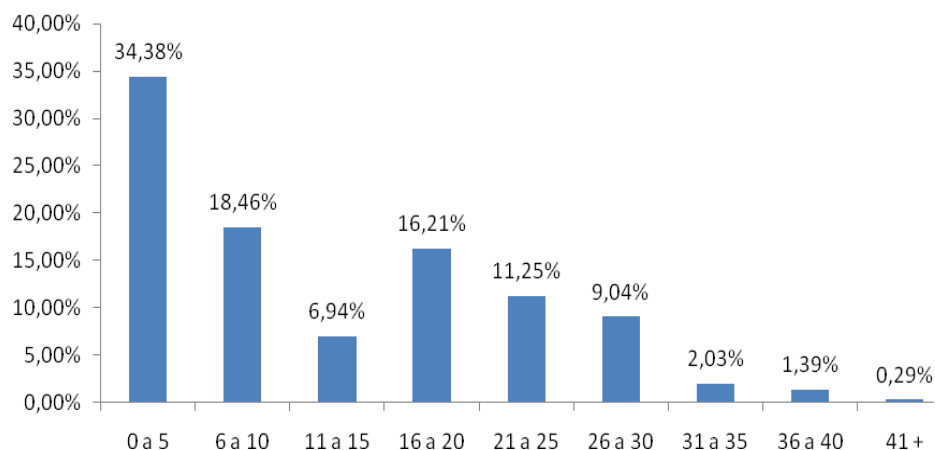
### Gráfico 3 – Servidores Ativos por Faixa Etária



Fonte: Base de dados da Prefeitura

Verifica-se que a maioria dos servidores ativos se encontra na faixa etária entre 46 a 50 anos. Observa-se, ainda, que não há servidores com idade acima de 70 anos.

### Gráfico 4 – Servidores Ativos por Tempo de Serviço Público

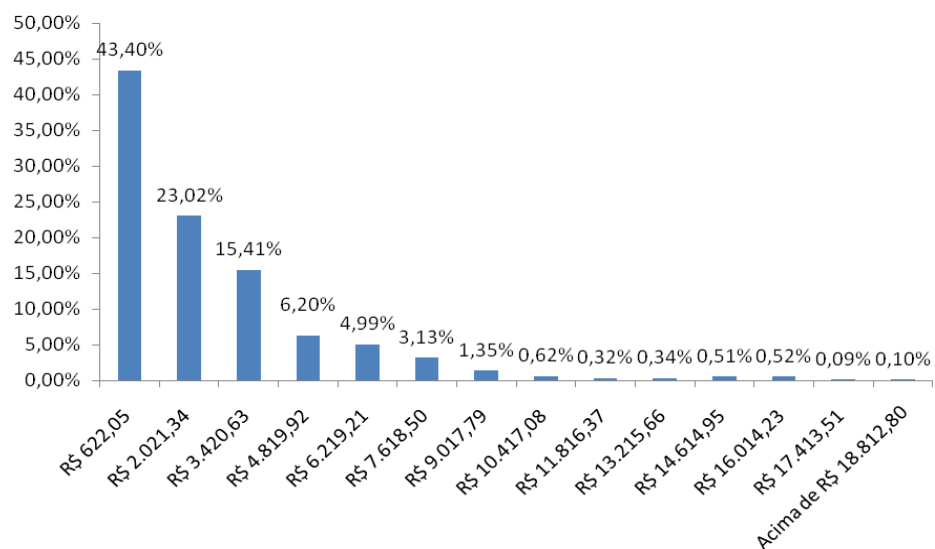


Fonte: Base de dados da Prefeitura

Há concentração de admitidos há menos de 5 anos, que representa cerca de 34% do total.

O gráfico a seguir discrimina as estatísticas relacionadas à remuneração dos servidores, tomando por base as faixas de contribuição praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Gráfico 5 - Servidores Ativos por Faixa de Remuneração**



Fonte: Base de dados da Prefeitura

Verifica-se, pela análise do gráfico, que 43,40% dos servidores têm remuneração inferior a R\$ 2.021,34, conforme base de dados de novembro de 2012.

O perfil estatístico consolidado dos servidores ativos é visualizado na tabela a seguir:

**Tabela 2 - Servidores Ativos**

Valores em R\$

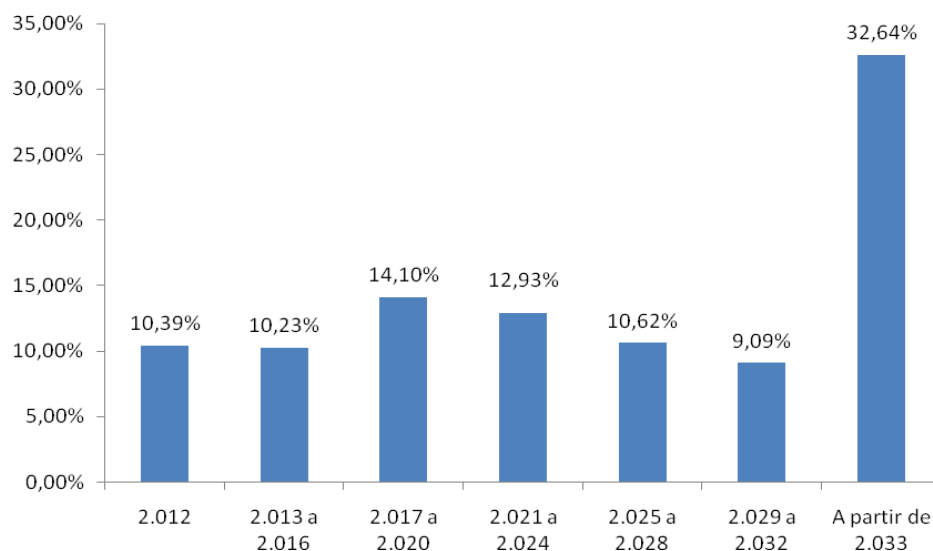
Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	27.356	2.044	29.400
Idade média atual	43,58	49,41	43,99
Idade média de admissão no serviço público	31,54	26,95	31,22
Salário médio	3.217,36	4.489,87	3.305,83



<b>Folha Mensal</b>	88.014.010,01	9.177.290,32	97.191.300,33
---------------------	---------------	--------------	---------------

Fonte: Base de dados da Prefeitura

**Gráfico 6 – Servidores Ativos por Tempo para Aposentação**



As expectativas de aposentação encontram-se distribuídas nas próximas duas décadas, quando aproximadamente dois terços dos atuais ativos preencherão os requisitos.

## 2. Dos Aposentados

O grupo de aposentados do RPPS de Belo Horizonte está distribuído da seguinte forma:

**Tabela 3 - Servidores Aposentados**

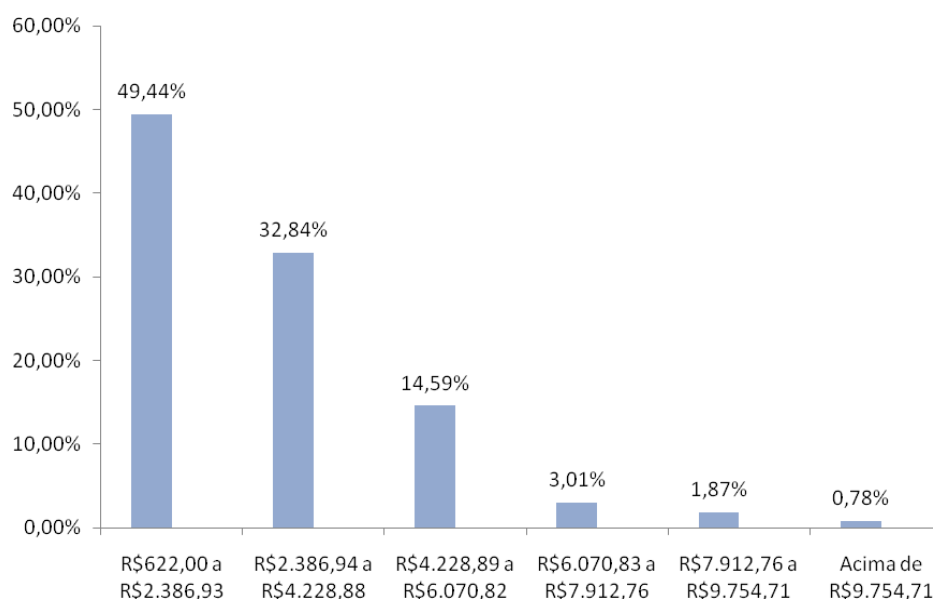
Valores em R\$

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	7.900	2.791	10.691
Idade média atual	64,01	69,59	65,46
Benefício médio	3.292,97	3.173,51	3.261,78
<b>Folha Mensal</b>	26.014.435,78	8.857.268,53	34.871.704,31

Fonte: Base de dados da Prefeitura

Os dados apontam para um número maior de participantes do sexo feminino, representando 73,89%.

**Gráfico 7 – Aposentados por Valor de Benefício**



Fonte: Base de dados da Prefeitura

De acordo com a análise do gráfico, 49,44% dos assistidos recebem benefício inferior a R\$ 2.386,93.

### 3. Dos Pensionistas

O grupo de pensionistas de Belo Horizonte está distribuído da seguinte maneira:

**Tabela 4 - Pensionistas**

Valores em R\$

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	2.412	583	2.995
Idade média atual	68,17	46,87	64,02
Benefício médio	2.067,48	1.677,96	1.991,66
Folha Mensal	4.986.755,53	978.251,75	5.965.007,28

Fonte: Base de dados da Prefeitura

As mulheres representam mais de 80% do total de pensionistas.

## IV. PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário foi adotado o regime de Repartição Simples. Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa” as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período.

Cumpramos ressaltar que as alíquotas praticadas atualmente estão em conformidade com a legislação previdenciária, que prevê limites para as contribuições do ente e dos servidores. Assim, atendendo ao disposto no artigo 10 da Lei nº 10.887 de 21 de junho de 2004, a contribuição praticada pelo Governo Municipal atende aos requisitos de ser superior ao valor da contribuição do servidor e não superior ao dobro dessa contribuição. O ente público contribui com 22,00%.

Além disso, cumpre o disposto no artigo 4º da Lei nº 10.887/04, que determina que a contribuição mínima dos servidores deve ser a mesma praticada pelos servidores públicos federais, atualmente de 11%.

**Tabela 5 - Custeio Previdenciário**

Valores em R\$

Custo Normal	Custo Anual	Percentual sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	413.384.860,00	32,72%
Invalidez com reversão ao dependente	1.162.136,18	0,09%
Pensão de ativos	1.140.195,33	0,09%
Auxílios	0,00	0,00%
<b>CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL</b>	<b>415.687.191,51</b>	<b>32,90%</b>
Administração do Plano	1.263.486,90	0,10%
<b>CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL</b>	<b>416.950.678,42</b>	<b>33,00%</b>
Custo Suplementar	293.511.317,24	23,23%
<b>Custo Total</b>	<b>710.461.995,65</b>	<b>56,23%</b>

**Tabela 6 - Reservas Técnicas**

Valores em R\$

Discriminação	Valores
Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	467.640.612,56
Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	11.164.874,61
Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	79.992.639,12
Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	1.936.185,94
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	534.532.191,13
Valor Presente dos Benefícios Futuros <sup>1</sup>	183.949.585,86
Valor Presente das Contribuições Futuras <sup>2</sup>	360.748.348,97
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) (1-2)	-176.798.763,10
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	534.532.191,13
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-176.798.763,10
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) <sup>3</sup>	357.733.428,02
Compensação Financeira a receber <sup>4</sup>	37.572.482,43
Ativo do Plano <sup>5</sup>	51.144.252,73
Superávit/Déficit Técnico Atuarial (4+5-3)	-269.016.692,86

\*Compensação Financeira para servidores ativos.

**V. ANÁLISE COMPARATIVA****Tabela 7 - Comparativo da Quantidade de Participantes**

Avaliação Atuarial	Data base	Participantes		
		Ativos	Aposentados	Pensionistas
Março/2011	Dezembro/2010	29.440	9.576	2.580
Dezembro/2011	Novembro/2011	30.035	10.094	3.000
Dezembro/2012	Novembro/2012	29.400	10.691	2.995

Fonte: Base de Dados da Prefeitura e DRAA anteriores

Observa-se pela análise dos dados da tabela, uma redução de 635 servidores ativos entre este estudo e o anterior.

**Tabela 8 - Comparativo do Salário e Benefício Médio**

Valores em R\$

Avaliação Atuarial	Data-base	Salários e Benefícios Médios		
		Ativos	Aposentados	Pensionistas
Março/2011	Dezembro/2010	2.527,57	2.263,04	1.762,55
Dezembro/2011	Novembro/2011	2.698,09	2.364,01	1.560,73
Dezembro/2012	Novembro/2012	3.305,83	3.261,78	1.991,66

Fonte: Base de Dados da Prefeitura e DRAA anteriores

Ante os dados dispostos, observam-se grandes variações nos valores do salário e benefícios médios, entre todos os estudos. O salário-médio deste estudo em comparação com o anterior teve um aumento de 22,52%. E o benefício médio dos aposentados aumentou 37,97%.

**Tabela 9 - Comparativo do Custo Normal**

CUSTO NORMAL	Avaliação (*)		
	Mar/11	Dez/11	Dez/12
Aposentadorias	16,32%	31,46%	29,12%
Invalidez	0,77%	1,24%	0,09%
Pensão de ativos	1,22%	0,18%	0,09%
Pensão de assistidos	2,63%	0,01%	3,60%
Auxílios <sup>1</sup>	1,18%	0,01%	0,00%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	22,12%	32,90%	32,90%
Administração do Plano	2,00%	0,10%	0,10%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	24,12%	33,00%	33,00%

(\*) correspondem às datas-base no mês de 12/2010, 11/2011 e 11/2012.

Fonte: Base de Dados da Prefeitura e DRAA anteriores

Conforme art. 23, § 3º, da lei 10.362/2011, o custo com os auxílios será ressarcido pela Prefeitura de Belo Horizonte.

## VI. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial do Fundo Financeiro FUFIN, com efeitos no encerramento do exercício de 2012, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pela PBH, as premissas atuariais e o regime financeiro de repartição simples.

Para custeio dos benefícios previstos aos servidores admitidos até 29 de dezembro de 2011, a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, criou o Fundo Financeiro FUFIN. Com a data base em 31 de dezembro de 2012, a presente avaliação atuarial reflete os impactos da segregação do conjunto de servidores, cujos efeitos foram sentidos na apuração dos resultados.

A legislação federal, que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social, em conjunto com a legislação municipal, determinam os tipos de benefícios assegurados, a forma de pagamento da renda (vitalícia ou temporária), as carências exigíveis, que definirão as épocas de concessão, e as fórmulas de cálculo, que determinarão os valores na concessão e de manutenção.

A base de dados refere-se a novembro de 2012 e foi oferecida pela PBH, que por ela se responsabiliza. Sobre essa base foram aplicados testes de consistências, que permitiram considerá-la adequada.

Os servidores ativos, aposentados e pensionistas contribuem com 11% da folha de salários. A contribuição do Ente equivale a 22%, conforme apresentado na Lei nº 10.362/2011, aprovada pela Prefeitura de Belo Horizonte, taxas que estão contempladas nos cálculos.

As contribuições dos aposentados e pensionistas incidem sobre a parcela dos proventos e pensões que excedem o teto do RGPS, quando for o caso.

O plano de custeio calculado nesta avaliação estabelece que as alíquotas do Custo Normal a serem praticadas pelos servidores e Governo Municipal devem somar 33% sobre a folha de ativos, já incluída a despesa administrativa de 0,1%.

O auxílio-doença, calculado de acordo com a Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008, equivale a 70,1% do total de auxílios pagos pela PBH, com custo de 0,74%. O salário maternidade, com custo de 0,31%, corresponde a 29,6% do total. O salário família tem custo inferior a 1% do custo total e o auxílio doença apresenta custo zero, sem registros de pagamentos no ano anterior. Os auxílios pagos serão ressarcidos pelo Ente público, conforme §3º do art. 23 da Lei 10.362/2011.

As premissas atuariais adotadas estão ajustadas ao perfil da população.

Foi refletida, no presente estudo, eventual compensação financeira com o Regime Geral. Para esse resultado, foi admitido o ingresso do servidor ativo no mercado de trabalho conforme data de admissão real informada, apurando-se a compensação financeira, favorável à PBH.

Não foi estimada compensação financeira para os servidores inativos, devido ao fato de a PBH não possuir dados mínimos necessários até a presente data.

Tudo considerado e refletido nos estudos, o plano apresentou déficit atuarial da ordem R\$ 269.016.692,86 para o exercício de 2013, necessitando de custeio suplementar de 23,23% da folha anual de salários.

Esse é o nosso parecer.

## VII. ENCERRAMENTO

Este relatório foi baseado nos dados entregues no DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial. Demais documentos que compõem o estudo estão em anexo.

Belo Horizonte, 28 de março de 2013

ATEST – Consultoria Atuarial Ltda.  
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária – CIBA 88

Jaqueline Figueiredo Ferreira  
Atuária MIBA 2211

Ivan Sant'Ana Ernandes  
Diretor Técnico  
Atuário MIBA 506

## ANEXO I DEMONSTRATIVO COMPLETO DA PROJEÇÃO ATUARIAL FUNDO FINANCEIRO FUFIN

Ano	Receita	Despesa	Saldo
2013	462.566.144,69	731.582.837,55	(269.016.692,86)
2014	409.929.008,41	730.042.831,86	(320.113.823,45)
2015	398.045.139,97	759.827.938,39	(361.782.798,42)
2016	380.799.307,42	806.477.115,13	(425.677.807,71)
2017	364.946.846,86	847.286.690,72	(482.339.843,86)

2018	351.071.650,17	879.558.519,83	(528.486.869,66)
2019	335.892.521,01	911.508.376,01	(575.615.855,00)
2020	322.842.677,18	931.368.712,71	(608.526.035,54)
2021	309.020.459,39	954.230.313,19	(645.209.853,80)
2022	300.488.339,12	964.610.644,62	(664.122.305,51)
2023	289.397.754,41	975.069.052,18	(685.671.297,77)
2024	275.575.169,86	995.180.908,54	(719.605.738,69)
2025	260.512.375,72	1.016.068.585,93	(755.556.210,21)
2026	245.934.228,65	1.033.886.715,59	(787.952.486,95)
2027	235.319.960,96	1.033.922.478,54	(798.602.517,57)
2028	225.809.073,72	1.030.122.125,38	(804.313.051,67)
2029	217.343.284,97	1.021.017.621,75	(803.674.336,78)
2030	207.370.580,34	1.015.992.456,50	(808.621.876,16)
2031	198.772.050,40	1.005.379.138,06	(806.607.087,66)
2032	186.547.251,21	1.004.400.882,15	(817.853.630,95)
2033	172.859.480,94	1.007.847.447,66	(834.987.966,72)
2034	156.244.488,89	1.019.736.461,88	(863.491.972,99)
2035	141.601.976,25	1.022.695.140,95	(881.093.164,70)
2036	125.709.622,44	1.029.075.461,56	(903.365.839,12)
2037	106.122.143,87	1.046.890.740,68	(940.768.596,81)
2038	86.771.676,64	1.061.217.219,03	(974.445.542,39)
2039	77.314.426,47	1.043.784.411,56	(966.469.985,09)
2040	63.234.272,89	1.040.605.716,34	(977.371.443,45)
2041	53.343.754,57	1.022.957.807,61	(969.614.053,03)
2042	48.946.062,95	988.112.224,65	(939.166.161,70)
2043	45.017.963,11	952.359.381,91	(907.341.418,80)
2044	41.509.508,16	915.193.320,91	(873.683.812,76)
2045	38.306.614,40	878.235.591,68	(839.928.977,28)
2046	35.404.686,31	840.967.540,17	(805.562.853,86)
2047	32.787.818,14	803.753.954,02	(770.966.135,89)
2048	30.345.828,39	766.854.103,54	(736.508.275,15)
2049	27.986.235,88	730.650.901,46	(702.664.665,58)
2050	25.700.495,22	696.800.960,72	(671.100.465,51)
2051	23.511.595,22	663.420.216,09	(639.908.620,87)
2052	21.417.265,28	631.418.439,64	(610.001.174,36)
2053	19.423.206,63	600.124.921,34	(580.701.714,71)
2054	17.533.628,21	568.990.205,20	(551.456.576,99)
2055	15.752.044,90	541.914.855,24	(526.162.810,34)
2056	14.080.649,41	515.328.734,43	(501.248.085,02)
2057	12.520.678,08	487.030.845,43	(474.510.167,34)
2058	11.072.411,85	457.182.844,92	(446.110.433,07)
2059	9.735.582,33	426.750.050,44	(417.014.468,11)
2060	8.509.693,58	396.665.512,28	(388.155.818,70)
2061	7.393.046,18	367.332.106,38	(359.939.060,20)
2062	6.383.079,31	338.102.611,61	(331.719.532,30)
2063	5.476.444,20	309.990.613,50	(304.514.169,29)
2064	4.669.324,15	282.979.603,40	(278.310.279,25)

2065	3.957.357,06	257.545.054,89	(253.587.697,84)
2066	3.335.497,70	234.249.905,74	(230.914.408,04)
2067	2.797.638,81	212.363.819,89	(209.566.181,08)
2068	2.336.600,36	192.800.837,11	(190.464.236,75)
2069	1.944.773,80	174.874.055,07	(172.929.281,27)
2070	1.614.281,92	158.602.956,76	(156.988.674,84)
2071	1.336.862,71	143.020.443,20	(141.683.580,49)
2072	1.104.369,39	129.104.312,54	(127.999.943,15)
2073	909.413,35	116.046.815,15	(115.137.401,80)
2074	745.619,70	103.591.636,25	(102.846.016,55)
2075	607.819,97	91.431.669,29	(90.823.849,32)
2076	491.994,96	79.877.397,17	(79.385.402,21)
2077	394.994,54	68.606.446,19	(68.211.451,65)
2078	314.203,26	58.345.727,17	(58.031.523,91)
2079	247.376,75	49.105.710,88	(48.858.334,14)
2080	192.532,13	40.607.564,15	(40.415.032,02)
2081	147.880,85	33.039.632,95	(32.891.752,10)
2082	111.894,34	26.412.249,63	(26.300.355,29)
2083	83.315,46	20.824.956,45	(20.741.640,99)
2084	61.041,78	16.109.036,47	(16.047.994,69)
2085	44.097,01	12.216.746,79	(12.172.649,79)
2086	31.568,82	9.112.187,13	(9.080.618,32)
2087	22.568,19	6.686.035,83	(6.663.467,65)
2088	16.238,41	4.739.269,39	(4.723.030,98)
2089	11.846,91	3.387.975,13	(3.376.128,22)
2090	8.835,56	2.399.596,65	(2.390.761,09)
2091	6.774,41	1.691.184,05	(1.684.409,64)
2092	5.338,30	1.191.772,48	(1.186.434,19)
2093	4.296,99	843.982,73	(839.685,74)
2094	3.503,19	603.658,40	(600.155,21)
2095	2.860,42	438.294,33	(435.433,91)
2096	2.313,10	324.309,47	(321.996,37)
2097	1.839,64	244.339,90	(242.500,26)
2098	1.432,21	186.372,94	(184.940,72)
2099	1.086,85	142.946,24	(141.859,39)
2100	800,27	109.588,12	(108.787,85)
2101	567,92	83.498,83	(82.930,91)
2102	384,47	62.850,16	(62.465,68)
2103	244,90	46.540,39	(46.295,49)
2104	144,13	33.858,94	(33.714,82)
2105	76,38	24.190,47	(24.114,10)
2106	35,31	16.977,76	(16.942,44)
2107	14,25	11.744,87	(11.730,63)
2108	5,24	8.053,78	(8.048,54)
2109	1,58	5.507,10	(5.505,53)
2110	0,28	3.773,84	(3.773,57)
2111	0,02	2.587,26	(2.587,24)



2112	0,00	1.751,81	(1.751,81)
2113	0,00	1.151,31	(1.151,31)
2114	0,00	721,60	(721,60)
2115	-	421,58	(421,58)
2116	-	222,67	(222,67)
2117	-	101,57	(101,57)
2118	-	36,36	(36,36)
2119	-	8,52	(8,52)
2120	-	1,01	(1,01)
2121	-	0,04	(0,04)
2122	-	0,00	(0,00)

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS REALIZADAS E DESPESAS EMPENHADAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO**

(Valores em R\$ 1,00)

Receitas	Previsão 2012	Realizado 2012
<b>I – Receita Previdenciária</b>		
Contribuição Patronal		1.751.640,74
Contribuição do Servidor Ativo	159.602.217,00	139.792.494,69
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	11.478.348,00	14.100.202,92
Receitas Patrimoniais	233.160,00	3.078.897,97
Outras Receitas correntes	13.521.794,00	9.900.484,69
Alienação de Bens		193.000,00
Receitas Intraorçamentárias Correntes	315.306.088,00	271.266.969,32
<b>Total Receita (I)</b>	<b>500.141.607,00</b>	<b>440.083.690,33</b>
<b>II – Despesa Previdenciária</b>		
Previdência Social - Inativos e Pensionistas	483.782.955,00	497.439.413,33
Outras Despesas Correntes	16.358.652,00	29.136.931,69
Investimentos		236.511,60
<b>Total Despesa (II)</b>	<b>500.141.607,00</b>	<b>526.812.856,62</b>
<b>Resultado Previdenciário (I-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>-86.729.166,29</b>

**I.5 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DA RECEITA**  
(Art.4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/00)

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$69,56 milhões anuais, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$2 milhões.

As isenções respondem por, aproximadamente, R\$21,66 milhões anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$20 milhões, através do ITBI em R\$1,66 milhões.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$35,9 milhões, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.

Por fim, os incentivos à cultura poderão chegar a R\$10 milhões.

## Quadro Resumo da Renúncia Fiscal

### 1 – Isenções

IPTU (isenções condicionadas)	R\$20.000.000,00
ITBI	R\$1.660.000,00
Total de Isenções	R\$21.660.000,00

### 2 – Remissões

Total de Remissões	R\$2.000.000,00
--------------------	-----------------

### 3 - Desconto antecipado de pagamento de IPTU

Total de desconto	R\$35.900.000,00
-------------------	------------------

### 4 - Incentivo Cultural

Total de Incentivo a atividades culturais	R\$10.000.000,00
---	------------------

Total Geral da Renúncia Fiscal	R\$69.560.000,00
--------------------------------	------------------

## I.6 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seguindo interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação deste grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Baseado no entendimento do aumento da arrecadação para fins de apuração do acréscimo das despesas obrigatórias, estima-se para 2014 uma margem de expansão de R\$190 milhões, baseada numa expectativa de crescimento real do PIB de 3,5%.

Valores em R\$1,00

EVENTOS	VALOR
Aumento Permanente da Receita	190.651.456
Margem Líquida de Expansão	190.651.456

## I.7 - PRIORIDADES E METAS PARA 2014

Área de Resultado: Cidade Saudável			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2014
Saúde da Família	Novas Academias da Cidade implantadas	Novas Academias da Cidade	14
	Tratamento do tabagismo expandido para outros	Novos CS com	49

	Centros de Saúde	tratamento de tabagismo	
	VETADO	VETADO	VETADO
	VETADO	VETADO	VETADO
Hospital Metropolitano	Construção do Hospital Metropolitano	Leitos disponíveis	320
	Operacionalização do Hospital Metropolitano	Atendimento diário	500
Melhoria do Atendimento Hospitalar e Especializado	Sistema de Atenção Domiciliar (SAD) ampliados	Número de novas equipes	3
	Maternidade Venda Nova construída	Unidade	1
Recomeço	Novos Centros de referência de Saúde Mental - Álcool e Drogas (CERSAM AD) implantados	Unidade	1
	Consultórios de Rua ampliados	Unidade	2
	Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREA) móvel implantado	Unidade	2
<b>Área de Resultado: Educação</b>			
<b>Programa</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2014</b>
Expansão da Educação Infantil	Atendimento na Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos universalizado	Vagas novas	VETADO
	Atendimento escolar em tempo integral para crianças de 0 e 3 anos ampliado	Vagas novas	VETADO
	Atendimento ampliado em horário integral, na rede própria para crianças de 4 e 5 anos	Vagas novas	VETADO
	Construção ou criação de sede própria para a Escola Municipal Vereador Antônio Menezes - Venda Nova	Sede/unidade	1
Expansão da Escola Integrada	Atendimento do Programa Escola Aberta ampliado	Número de Participações	1.531.645
	Atendimento do Programa Escola nas Férias ampliado	Número de Participações	90.000
	Atendimento do Programa Escola Integrada ampliado	Número de alunos	70.000
	Ensino de Música oferecido aos alunos da Rede Municipal de Educação	Número de vagas	2.000
Melhoria da Qualidade da Educação	Observatório do clima escolar implantado	Unidade	1
	Plano Municipal de Segurança implantado	Unidade	1
	Seminário de Prevenção e combate ao <i>Bullying</i> , assédio moral e agressão no ambiente escolar	Número de seminários realizados	1

<b>Área de Resultado: Cidade com Mobilidade</b>			
<b>Programa</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2014</b>
Prioridade ao Transporte Coletivo	Corredor de BRT implantados - Av. Antônio Carlos	Unidade	1
	Corredor de BRT implantados - Av. Dom Pedro I / Vilarinho	Unidade	1
	Corredor de BRT implantados - Av. Cristiano Machado	Unidade	1
	Corredor de BRT implantados - Área Central	Unidade	1
	Novas linhas de ônibus executivos implantadas	Unidade	2
Gestão Inteligente da Mobilidade	Painéis eletrônicos em pontos de embarque e desembarque, com informação de horário de passagem dos ônibus em tempo real ampliado	Número de novos PEDs	150
Transporte Seguro e Sustentável	Rotas cicloviárias ampliadas na cidade	Quilômetros novos implantados	40
<b>Área de Resultado: Cidade Segura</b>			

<b>Programa</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2014</b>	
Prevenção da Violência	Infraestrutura videomonitoramento ampliada	Novas Câmeras de videomonitoramento instaladas	245	
	Projeto Agentes de Suporte Familiar implantado	Jovens atendidos	300	
	Plano Municipal de Segurança Escolar implantado	Unidade	1	
<b>Área de Resultado: Prosperidade</b>				
<b>Programa</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2014</b>	
Turismo em BH	Linha de ônibus turístico implantada	Unidade	1	
	Centros de Atendimento ao Turista requalificados	Unidade	4	
Qualificação, Profissionalização e Emprego	Disponibilização de vagas para o Programa Municipal de Qualificação Emprego e Renda	Vagas abertas	10.000	
	Programa Voluntários da Cidadania ampliado	Vagas abertas	250	
<b>Área de Resultado: Modernidade</b>				
<b>Programa</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2014</b>	
BH Digital	Internet em banda larga disponibilizada em vilas e favelas	Novas vilas com internet banda larga	7	
	Programa Uma Praça Digital em cada Bairro iniciado	N. De peças	18	
<b>Área de Resultado: Cidade com Todas as Vilas Vivas</b>				
<b>Programa</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2014</b>	
Vila Viva	Moradias construídas	Moradias	1.617	
	Situações de risco geológico alto e muito alto eliminadas	Unidade	210	
Habitação	Moradias do Programa Minha Casa Minha Vida entregues	Unidade	3.369	
<b>Área de Resultado: Cidade Compartilhada</b>				
Orçamento Participativo e Gestão Compartilhada	Orçamento Participativo Regional realizado	Unidade	1	
	Empreendimentos aprovados nos Orçamentos Participativos até 2011 concluídos	Unidade	40	
<b>Área de Resultado: Cidade Sustentável</b>				
Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos	Cobertura dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares ampliada	Percentual de vias atendidas	96,01%	
	Cobertura dos serviços de coleta seletiva na modalidade ponto a ponto ampliando os Locais de Entrega Voluntária (LEV)	Número novos locais de entrega voluntária implantados	VETADO	
	Cobertura dos serviços de limpeza urbana em vilas e favelas ampliado	Quilômetros de vias ampliadas no ano	10	
	Plano municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado	Unidade	1	
		VETADO	VETADO	VETADO
		VETADO	VETADO	VETADO
Gestão Ambiental	Construção de novas bacias/reservatórios de detenção	Nº de bacias construídas	1	
Planejamento e	Conferência Municipal de Política Urbana realizada	Unidade	1	

Estruturação Urbana	Regularização de lotes e domicílios	Número de novas famílias beneficiadas	3.000
Movimento Respeito por BH	Reclamações de poluição sonora cadastradas no Sistema SAC reduzidas	Número de reclamações	5.950
	Número de veículos fiscalizados pelo Programa Operação Oxigênio (Operox) ampliado	Unidade	7.000
Manutenção da Cidade	Pavimento asfáltico recomposto	m²	1.100.000
	Calçadas públicas recuperadas	m²	16.432,41
Parques e Áreas Verdes	Árvores plantadas	Mudas plantadas na cidade	10.000

Pampulha Viva	Lagoa da Pampulha desassoreada e despoluída	Percentual	100%
<b>Área de Resultado: Cidade de Todos</b>			
<b>Programa</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2014</b>
BHC e o SUAS	Espaços BH Cidadania implantados	Unidade	8
	Unidades de acolhimento institucional para a população em situação de rua implantadas	República implantada	2
Programa de Atendimento ao Idoso	Atendimento do Projeto Cuidador ampliado	Pessoas idosas atendidas no ano	584
Direito de Todos	Centro de Referência da Juventude implantado	Unidade	1
Promoção do Esporte e do Lazer	Programa Academia a Céu Aberto ampliado	Novas Academias instaladas	170
	Jogos Escolares para Rede Municipal de Ensino realizados	Edição realizada	1
	Implantação do esporte com qualidade nas escolas públicas municipais	Escolas implantadas	20% das escolas públicas municipais

<b>Área de Resultado: Cultura</b>			
<b>Programa</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2014</b>
Rede BH Cultural	Espaço Multiuso no Parque Municipal implantado	Unidade	1
	Concurso de literatura "João de Barro" realizado	Unidade	1
	Concurso de literatura "Cidade de Belo Horizonte" realizado	Unidade	1
	Realização do Festival Internacional de Teatro - FIT	Evento	1
	Plano Diretor Participativo para o Corredor Cultural da Praça da Estação	Unidade	1
	Ação de Formação para os Conselheiros Municipais de Cultura	Unidade	1
<b>Área de Resultado: Integração Metropolitana</b>			
Desenvolvimento Integrado da RMBH	Novas regras para os táxis do aeroporto de Confins estabelecidas	Unidade	1

**ANEXO II  
DOS RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**

**II.1 - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e as despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influem diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou a médio prazo.

Do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais. Contudo, a incerteza de que naturalmente se reveste o resultado efetivo de tais demandas e a conseqüente repercussão nos cofres públicos municipais leva à estimativa de passivo meramente eventual, cujo caráter por si torna sua mensuração difícil e imprecisa.

Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4357 e 4425, estabeleceu a inconstitucionalidade de postergação, isto é, pagamento em 15 anos, dos precatórios. A Corte ainda analisará a modulação de efeitos da referida decisão, conforme pedido de vista da Procuradoria do Pará e do Município de São Paulo. Na hipótese de prevalecer o entendimento do STF, sem modulação dos efeitos, o Município de Belo Horizonte poderá ser compelido a pagar R\$342.036.054,00 (vencidos entre os anos de 2005 a 2013). Contudo, ressalta-se que não há definição de qual será a modulação de efeitos da decisão do STF, podendo a mesma estabelecer regras de transição, o que é mais provável.

Valores em R\$1.000,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>Aumento de despesas obrigatórias decorrentes de taxa de inflação superior à prevista.</b>	16.800	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas discricionárias.	<b>187.788</b>
<b>Aumento da despesa de pagamento de juros da dívida fundada.</b>	1.400		
<b>Arrecadação de tributos menor que a prevista no orçamento.</b>	108.000		
<b>Ações judiciais trabalhistas e fiscais</b>	61.588		
TOTAL	187.788	TOTAL	187.788

### RAZÕES DO VETO PARCIAL

Ao analisar a Proposição de Lei nº 30/13, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2014 e dá outras providências*”, originária do Projeto de Lei nº 373/13, de autoria do Executivo, sou levado a vetá-la parcialmente, pelas razões que passo a expor.

Valho-me, para tanto, do parecer exarado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, que opina pelo veto aos seguintes dispositivos constantes da Proposição de Lei em referência:

**1 - Parágrafo único do Art. 2º:** “No que diz respeito à Emenda Aditiva nº 10 (que acrescentou o referido parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 373/13), não obstante a intenção do Legislativo de contribuir para alinhar as prioridades e metas da LDO para 2014 com o Programa BH Metas e Resultados, [...] houve a previsão de inserção de metas e serviços no PPAG 2014-2017, antes mesmo da avaliação técnica e econômica pelo Poder Executivo no processo de elaboração do Plano. Cria, portanto, a obrigatoriedade ao Executivo de acatar demandas antes da avaliação das condições econômicas e fiscais do Município, além de não permitir a análise dos condicionantes técnicos e operacionais dos empreendimentos e serviços propostos pelos órgãos e entidades municipais, como recomenda o arcabouço legal de cunho orçamentário e financeiro.”;

**2 - Art. 8º, caput, respectivos parágrafos e incisos:** “No tocante à Emenda Substitutiva nº 11 (que alterou a redação do caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 373/13, inserindo a expressão elementos de despesa), opina-se pelo veto total ao referido dispositivo e, por via de consequência, aos demais dispositivos contidos nos parágrafos 1º ao 5º e seus incisos. A proposta de veto fundamenta-se na necessidade de preservar-se a flexibilidade da gestão do crédito orçamentário durante o exercício financeiro, como aprovado para o exercício de 2013, procurando atender e priorizar a finalidade social do gasto na prestação de contas do Município, sem prejuízo do detalhamento por elemento de despesa. Acatar a proposta do Legislativo seria retroceder na técnica orçamentária testada e utilizada pelos maiores entes federativos brasileiros há anos, com eficácia na realocação dos créditos orçamentários e evidenciação da gestão pública por programas de governo. Ademais, o presente veto não prejudica a estrutura orçamentária a ser apresentada na Lei Orçamentária Anual - LOA, uma vez que os dispositivos constantes do art. 8º da presente Proposição de Lei estão disciplinados na Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Portaria Interministerial nº 163, de 4/5/2001, do Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que explicitam o detalhamento mínimo do conteúdo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.”;

**3 - § 3º do art. 10:** “Em relação ao § 3º do art. 10, alterado pela Emenda Substitutiva nº 24, passando de 5 para 10 dias úteis anteriores à audiência pública o prazo para divulgação dos relatórios técnicos no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da PBH, ressalte-se que a alteração efetuada impõe condições inexecutáveis para o cumprimento da obrigação, do ponto de vista operacional, tendo em vista que o fechamento contábil mensal está programado para o 15º dia útil de cada mês, exigindo da área técnica consistência de informações geradas por todos os órgãos e entidades municipais antes da divulgação dos demonstrativos contábeis, orçamentários, financeiros e físicos.”;

**4 - Os seguintes Produtos, e respectivas unidades de medida e metas previstas para 2014, acrescidos ao Programa Saúde da Família, integrante da Área de Resultado Cidade Saudável, constante do item I.7 do Anexo I:**

- **Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde;**

- **Ações de Manutenção da Atenção Primária à Saúde:** “Em relação aos produtos acrescidos ao Programa Saúde da Família pela Subemenda Substitutiva nº 01 à Emenda nº 47, destaque-se a impossibilidade de atendimento das propostas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, uma vez que tais recursos são repassados pelo Fundo Nacional de Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde e aplicados com observância a regulamentos específicos, conforme o Bloco Financeiro de Transferência, os quais, no presente momento e nas projeções para 2014, não permitem e/ou não contemplam as despesas propostas pela referida Subemenda.”;

**5 - As metas previstas para 2014 referentes aos Produtos (i) Atendimento na Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos universalizado; (ii) Atendimento escolar em tempo integral para crianças de 0 e 3 anos ampliado; (iii) Atendimento ampliado em horário integral, na rede própria para crianças de 4 e 5 anos, todos do Programa Expansão da Educação Infantil da Área de Resultado Educação, constante do Item I.7 do Anexo I:** “A alocação de recursos na Educação Infantil deverá ocorrer na medida da ampliação da oferta de vagas, programada pelo Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação. Assim, em consonância com os termos da Lei Federal nº 12.796/2013, que altera a Lei Federal nº 9.394/1996, o Município se organiza para a oferta de vagas na Educação Infantil, considerando a etapa obrigatória de atendimento, correspondente à faixa de 04 a 05 anos de idade. Ressaltamos ainda que a ‘Expansão da Educação Infantil’ representa não apenas um Programa da estrutura programática da Prefeitura de Belo Horizonte, mas um Programa Sustentador, elencado dentre os 40 prioritários do plano municipal de governo. O planejamento elaborado considera aspectos referentes à demanda na cidade, condições estruturais dos prédios escolares existentes, capacidade operacional de execução de novas obras e capacidade orçamentário-financeira para viabilizar as mesmas. No que se refere à oferta de 10.400 novas vagas previstas para a faixa etária de 4-5 anos, salientamos que esta ampliação está diretamente correlacionada à programação das obras das Unidades Municipais de Educação Infantil, a serem inauguradas em 2014. Assim, avaliamos que a programação de vagas,

*conforme proposto pela emenda parlamentar à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, em que se propõe dobrar a quantidade de vagas nas faixas de 0-3 anos e de 4-5 anos, não encontra viabilidade.”;*

**6 - A meta prevista para 2014 acrescida pela Emenda Substitutiva nº 46 ao Produto Cobertura dos Serviços de Coleta Seletiva na modalidade ponto a ponto ampliando os Locais de Entrega Voluntária (LEV) do Programa Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área de Resultado Cidade Sustentável, constante do item I.7 do Anexo I:** *“A alteração efetuada pela Emenda Substitutiva nº 46 resultou na redução do número de novos Locais de Entrega Voluntária (LEV) do Serviço de Coleta Seletiva, contrariando o disposto no Plano de Governo, que prevê a meta encaminhada inicialmente no PL nº 373/13, pelo Poder Executivo. O Plano de Governo 2013-2016 prevê um aumento da cobertura dos serviços de coleta seletiva na modalidade ponto a ponto, passando de 95 para 200 Locais de Entrega Voluntária (LEV) instalados em toda a cidade, até 2014, justificando a meta previamente estabelecida de 105 novos LEV implantados.”;*

**7 - Os seguintes Produtos, e respectivas unidades de medida e metas previstas para 2014, acrescidos ao Programa Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área de Resultado Cidade Sustentável, constante do item I.7 do Anexo I:**

- Cobertura dos Serviços de Coleta Seletiva na modalidade porta a porta;
- Campanha educativa para a reciclagem de resíduos sólidos com a inclusão de 100% dos catadores não associados às associações e cooperativas;
- Promoção de campanha educativa para seleção dos resíduos sólidos em horário de maior audiência: *“Em relação aos referidos produtos acrescidos ao Programa Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos pela Emenda Aditiva nº 45, destaque-se a impossibilidade de cumprimento das propostas, nos termos previstos, uma vez que a quantidade de bairros contemplada com a coleta seletiva é a definida no Plano de Governo, e a adesão dos catadores às cooperativas e associações depende de escolha individual, sendo que alguns optam por permanecerem autônomos. No que toca à promoção de campanha educativa, frise-se que o programa de coleta seletiva encontra-se em fase de revisão pela Superintendência de Limpeza Urbana e as metas e orientações para a gestão de resíduos serão definidas após a conclusão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que, inclusive, constitui um dos Produtos do aludido Programa.”.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar os dispositivos supramencionados da Proposição de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2013

*Marcio Araujo de Lacerda*  
**Prefeito de Belo Horizonte**